

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

CAPA DE PROCESSO

CI Nº _____ Data recebimento: _____ / _____ / _____

Nº 5787 ANO 2019

SECRETARIA: SENAD

INÍCIO: _____ / _____ / _____ TÉRMINO: _____ / _____ / _____

TIPO DE MATERIAL

- CONSUMO
 - PERMANENTE
 - SERVIÇOS
 - OBRAS E INST.

DOAÇÃO N° _____ / _____

CONVÉNIO NÃO OBRAS E INST.
 SIM _____

DOCUMENTO DE ORIGEM:

LICITAÇÃO: DL 013/2039

QUANTIDADE DE PÁGINAS:

OBSERVAÇÕES:

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Elbert Gómez de Santana Montaño
03-14727-9

Gerente de Compras

Dados do Contrato:

Início: _____ / _____ / _____

Término: _____ / _____ / _____

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SE MAD - GERÊNCIA DE COMPRAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Mat. 07-1471-8
Coordenação de Material e Patrimônio

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SE MAD - Gerência de Compras
Protocolo (Nº)	05787/2019
Data e hora	31/01/2019 17:54:36
Texto de envio	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Responsável pelo envio

SE MAD - Gerência de Compras
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SE MAD Elbert Cleber de Santana Monteiro	ENCAMINHADO PARA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
05787/2019

Data/Hora de origem:
31/01/2019 17:54:36

Local (Origem):
SE MAD - Gerência de Compras

Local (Destino):
SE MAD - Coordenação de Material e Patrimônio

Resp. (Recebimento)

SE MAD - COORDENAÇÃO DE MATERIAL E
PATRIMÔNIO

Maria Aparecida Teixeira Alves
Mat. 01-03158-8

VITÓRIA DA CONQUISTA

01/02/2019 às 11:17h

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio/ Gerência de Compras

Laguia 1 UV 1
Tiberi Steber de Santana Magalhães
Mat 07-147279
Correio eletrônico

Vitória da Conquista, 31 de janeiro de 2019

CI nº 048/2019 – SEMAD

*A assinatura do Compras para
análise e providências, 31/01/2019*

Ao Senhor

Rodrigo Carvalho Magalhães

Coordenador

Coordenação de Material e Patrimônio/Gerência de Compras

*Rodrigo Carvalho Magalhães
Coordenador de Material
e Patrimônio / SEMAD
Mat. 244343*

Prezado Senhor

Solicitamos de V. S. , junto a Comissão de Licitação análise e providencias para contratação da pessoa física ENIR CORREIA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 573.240.855-04, através de dispensa de licitação, para Locação do imóvel situado no Distrito de José Gonçalves para funcionamento da subprefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, visando a descentralização de diversos serviços oferecidos para os contribuintes, ampliando o atendimento e a viabilidade de resoluções das demandas administrativas regionais. Encaminhamos Termo de Referência, Protocolo do Processo aberto junto ao GEP, cujo número é 5787/2019, e demais documentos necessários para a referida contratação.

Dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2010

Elemento: 33.90.36.00

Subelemento: 01

Fonte de Recursos: 00

Valor Previsto: O valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

Valor parcial: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Vigência: a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020;

Fiscal do Contrato: Reinaldo Alves de Santana, Matricula 24257-0

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário de Municipal de Administração Interino

*Gerência de Compras
Recebido em 01/02/2019
11:17 hs
M. Aparecida Teixeira Alves
Mat. 07-03158-0*

*Ac. Senhor Elbet
para análise e providências
Sandra Regina Soares de Carvalho
Gerente de Compras
Mat. 244194*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Edoel Correia S. 07-1-1999
Comissão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5787/2019

Enquadramento Legal: Inc. X do art.24 da Lei 8.666/93

1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel localizado no Distrito de José Gonçalves para funcionamento do Posto de Administração Distrital Municipal de Vitória da Conquista - BA visando descentralização dos diversos serviços oferecidos para os contribuintes, ampliando o atendimento e a viabilidade de resolução das demandas administrativas regionais.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O Posto de Administração Distrital de José Gonçalves será ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito para proporcionar maior proximidade entre a população e a Prefeitura, oferecendo maior comodidade para a população;

2.2. Impulsionar o nível de infraestrutura da região administrada, escutar o cidadão e resolver pendências administrativas locais;

2.3. Administrar o Distrito de José Gonçalves cuidando dos espaços públicos, manutenção de praças e vias, limpezas de córregos e incentivar atividades de cultura e lazer, sendo um canal entre a população e a Prefeitura da Cidade de Vitória da Conquista.

3. DOS VALORES

3.1. O valor mensal do aluguel será de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, obtidos através declaração junto ao corretor de imóveis, o Sr. Victor Santos de Araújo, inscrito no CRECI nº 014726, conforme informação que compõe o processo.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão custeadas com recursos da:

- Fonte de Recurso 00
- Projeto Atividade: 2010
- Elemento de Despesa: 33.90.36.00
- Sub Elemento: 01

5. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. A referida locação é formalizada com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A referida contratação justifica-se em virtude de:



Enviado em 12/03/2013 às 10:31
Assunto: Comissão de Licitação

6.1.1. Facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região, facilitando o acesso dos municípios a Administração Pública;

6.1.2. Estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão entre o Distrito e o Município a partir das diretrizes governamentais para a política municipal; coordenando o Distrito com as diretrizes estabelecidas pelo plano estratégico da Cidade;

6.1.3. Atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população, estimulando a economia e a cultura local;

6.1.4. Instituir mecanismos que democratizem a gestão pública, fortalecendo as formas participação popular em âmbito regional;

6.1.5. Verifica-se que a escolha de um imóvel que, em face das suas características de instalação e localização, seja o único capaz de atender às necessidades da Administração;

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

7.1.A LOCADORA obriga-se a:

7.1.1. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.1.4. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

7.1.5. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como a taxa de lixo, incidentes sobre o imóvel;

7.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

7.1.7. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.9. Comprovar, durante toda a execução do contrato, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista SICAD.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

8.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

8.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, nos prazos estipulados no Termo de Contrato;

8.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



Assunto: Poder de Procuração
Data: 07/07/2018
Comissão de Licitação

8.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

8.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

8.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

8.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

8.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água e esgoto;

8.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

8.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.11. Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

8.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela LOCADORA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 23 (vinte três) meses, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

9.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação à LOCATÁRIA;

9.4. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

OS



9.5. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.6. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, o Sr. Reinaldo Alves de Santana, inscrito na matrícula sob o nº 24257-0, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

10.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção as medidas convenientes.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. Multa:

11.1.3. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

11.1.4. Compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

11.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:



~~Conwell & Co.~~ ~~1910~~

- 11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 11.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
 - 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade;
 - 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Secretário de Municipal de Administração/Ordenador de Despesas, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, APROVO o presente Termo de Referência, que visa a Locação de imóvel para continuidade do funcionamento das atividades administrativas conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Vitória da Conquista – BA, 31 de janeiro de 2019.

Secretário de Municipal de Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

*Libero Júlio de Santana Monteiro
Mat 0704727-9
Assinatura*

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 8.666/93, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverão ser observados todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere à Dotação Orçamentaria (**Atividade 2010, Elemento de Despesa 33.90.36.00, Fonte de Recursos 00, sub elemento 01**), cujo valor do impacto é de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, no exercício vigente, conforme classificação orçamentária e financeira, abaixo:

CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA.	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2200	2010	33.90.36.00	00
VALOR TOTAL MENSAL (EM R\$)			R\$ 34.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 34.500,00

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista -BA, 31 de janeiro de 2019.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
www.pmvc.ba.gov.br

C.I. nº 133/2019-SEMAP/GS.

Vitória da Conquista, 31 de janeiro de 2019.

**A Sua Senhoria o Senhor
Rodrigo Carvalho Magalhães
Coordenação de Material e Patrimônio/SEMAP
PMVC**

*A gerência de compras p.º a 2019
1 provisórios. 31/01/2019*

Rodrigo Carvalho Magalhães
Coordenador de Material
e Patrimônio / SEMAP
Mat. 244343

Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria retificação da C.I. nº 048/2019 - SEMAD, referente à Contratação da pessoa física ENIR CORREIA DE SOUZA, inscrita no CPF: 573.240.855-04, para locação de imóvel, conforme descrição abaixo:

Será pago o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de 6 meses. E, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo período de 15 meses. No valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), referente ao período de 08/04/2019 a 31/12/2020.

Fiscal do contrato: Reinaldo Alves Moreira, matrícula nº 24257-0.

Na certeza de poder contar com o pronto atendimento, agradecemos.

Atenciosamente,

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM
31/01/19

Ass
SA

Libert. Cláuber de Santana Mor 23
Mat 07-14
Câmara de São Paulo

PARECER IMOBILIÁRIO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA

FINALIDADE: LOCAÇÃO

BENFEITORIAS PÚBLICAS:

Energia elétrica, rede de distribuição de água, esgoto, telefone, serviço postal, circulam pelas imediações linha de ônibus e automóveis particulares.

LOCALIZAÇÃO:

Imóvel situado na Praça da Matriz, Distrito de José Gonçalves, nesta cidade de Vitória da Conquista - BA.



Fachada para Praça da Matriz.

09

PARECER IMOBILIÁRIO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA

FINALIDADE: LOCAÇÃO

BENFEITORIAS PÚBLICAS:

Energia elétrica, rede de distribuição de água, esgoto, telefone, serviço postal, circulam pelas imediações linha de ônibus e automóveis particulares.

LOCALIZAÇÃO:

Imóvel situado na Praça da Matriz, Distrito de José Gonçalves, nesta cidade de Vitória da Conquista - BA.

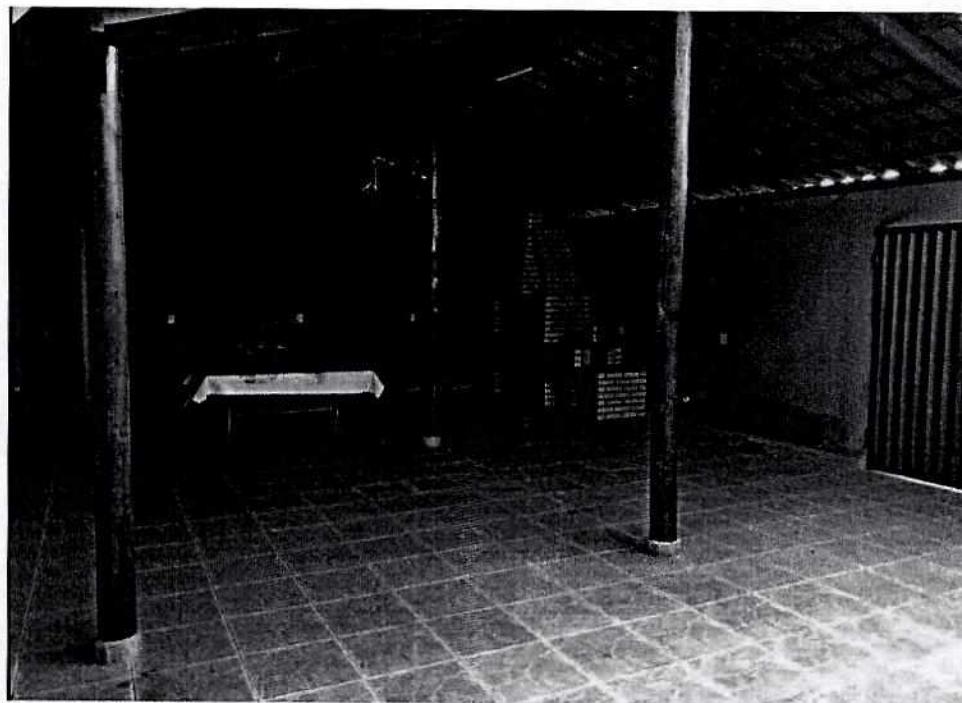


Fachada para Praça da Matriz.

Eduardo Cebreiro Santana Monteiro
Mat 0714727-9
Câmara de Colatina



Sala



Area Gourmet

8 10

DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL:

Imóvel tipo casa contendo como divisões em seu interior;

Varanda com piso tipo cimento encerado e portão de grade.

Sala com piso tipo cimento encerado e forro em PVC.

03 quartos sendo 02 quartos com forro em PVC e 01 quarto com forro de madeira e o piso dos 03 quartos de cimento encerado.

Cozinha com piso em cimento batido forro PVC.

Dispensa com piso em cimento batido e forro em PVC.

Banheiro social com piso e paredes com cerâmica e laje no teto.

Área gourmet coberta com churrasqueira e piso em cerâmica.

Quintal amplo de terra com a cesso a outra rua.

Garagem com espaço para 3 carros coberta.

VALOR DO PARECER IMOBILIÁRIO:

Declaro para os fins de direito que o valor apurado do imóvel para locação é de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

E, finalmente, com este resultado atingido por deliberação destes peritos, assinam este Laudo Avaliativo para que produza os efeitos legais.

Vitória da Conquista/BA, 06 de Novembro de 2018.

Victor Santos de Araújo

VICTOR SANTOS DE ARAÚJO

CRECI 014726



Em, 29 de agosto de 2018.

PARECER TÉCNICO

Guilherme Marques Júnior, Engenheiro Civil, registrado no CREA sob o nº 05070245-6, especialista em Sistemas Estruturais apresenta seu parecer técnico conforme segue:

1. Considerações Preliminares:

1.1 Finalidade:

Tem o presente a finalidade de relatar o estado de conservação e estabilidade global da estrutura da edificação situada no Distrito de José Gonçalves, praça da Matriz, conforme vistoria realizada no dia 28 de agosto de 2018, visando:

- a) Verificação do estado de conservação da estrutura;
- b) Verificação da estabilidade global da edificação.

2. Características da Edificação objeto do presente estudo

A edificação foi erigida em paredes de alvenaria com cobertura em telhas cerâmicas. Aparentemente o edifício foi construído utilizando-se o sistema construtivo de paredes auto resistentes, isto é, não possuindo uma estrutura (concreto, aço ou madeira) de sustentação da edificação como um todo.

3. Histórico apresentado

A edificação em análise deve ter mais de trinta anos de construída.

Durante a visita técnica foi verificado:

- Os quartos da edificação não possuem aberturas para ventilação/iluminação, portanto, constituem-se de ambientes insalubres;
- Existência de diversos pontos de umidade nas paredes;
- Existência de várias fissuras nas paredes;
- Algumas paredes necessitam de emassamento;
- Necessidade de pintura em toda a edificação;
- As instalações elétricas precisar ser revisadas; foi identificada fiação elétrica exposta ao longo da parede de um dos quartos;
- as instalações hidro sanitárias também devem ser revisadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

- A cobertura da edificação recebeu um telhamento novo (recente); entretanto a estrutura de madeira é antiga (não foi possível avaliar a estrutura de madeira devido a presença de forro);
 - Não existe uma calha para a coleta de águas pluviais na parede da fachada da edificação; isto poderá ocasionar a infiltração de água;
 - Janela do quarto principal deve ser recuperada;
 - Não existe revestimento piso da cozinha, isto é, existe apenas o contrapiso;
 - Os demais pisos internos da edificação são em piso cimentado (cimento polido);
 - O único banheiro da edificação possui o piso rebaixado em relação aos demais ambientes; a porta do banheiro também é rebaixada, isto é, com altura inferior ao recomendado;

Praça Joaquim Correia, 55, Centro, Vitória da Conquista -BA - CEP: 45000-907
Coordenação de Obras Tel/Fax. (77) 3424-8953

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

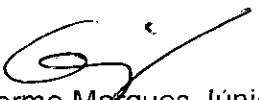
Alvará de Construção
Mat. 0014727-9
07/08/2006

4. Conclusões e Considerações finais

Para que a edificação possa ter um mínimo de condições de utilização algumas intervenções se fazem necessárias:

- Tratamento das fissuras;
- Revisão geral nas instalações elétricas;
- Revisão geral nas instalações hidro sanitárias;
- Pintura;
- Colocação de piso na cozinha;
- Abertura de janelas nos ambientes que não as possuem;
- Colocação de calha na parede da fachada;

No que diz respeito à estabilidade global, pode-se afirmar que a edificação não apresenta riscos de desabamento ou ruína iminente.


Guilherme Marques Júnior
Engenheiro Civil
CREA 05070245-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Assinatura: Júlio de Santana Moreira
Mat. 07 47279
Comissão de Licitação

FOTOS



Foto 1: fachada do imóvel

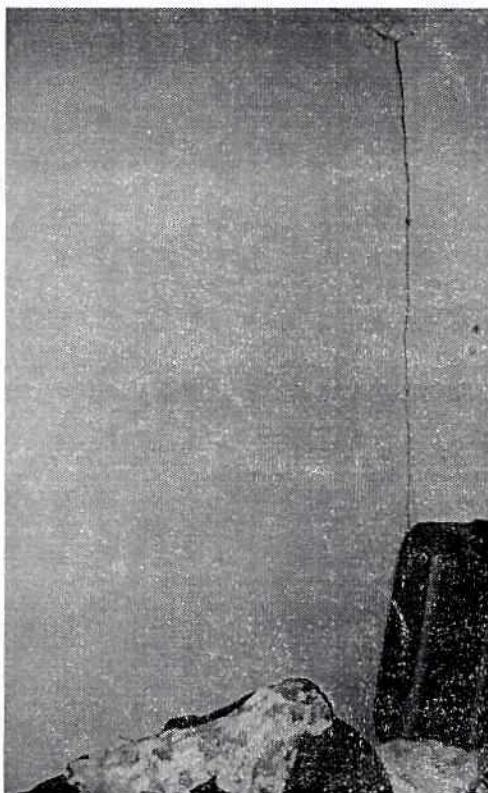


Foto 2: fissura na parede

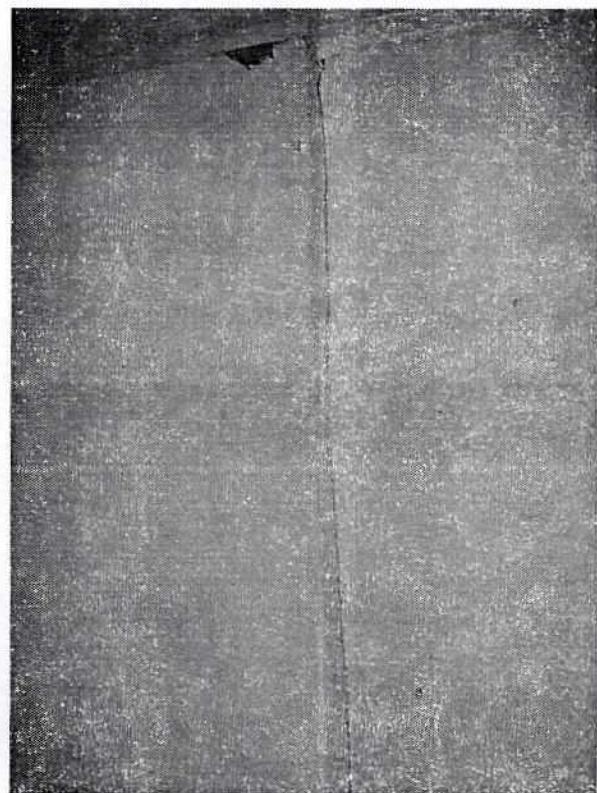


Foto 3: fissura na parede



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Assinatura de Cantana Morais
Mat 07-14426-0
Comissão de Licitação

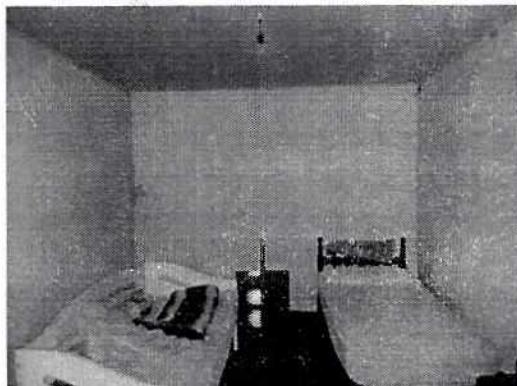


Foto 4: quarto sem janela

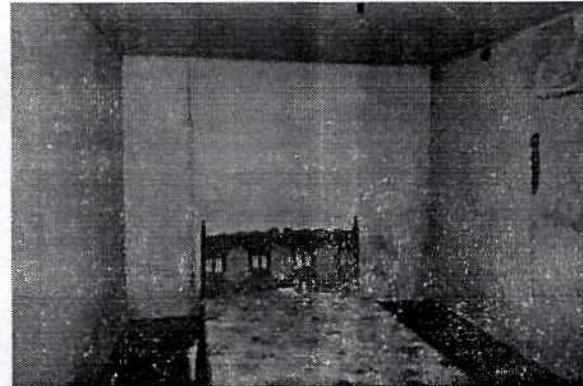


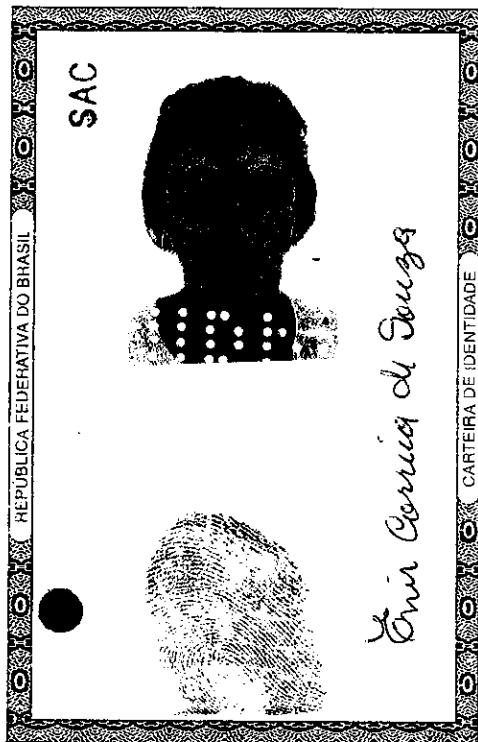
Foto 5: quarto s/ janela c/ fiação aparente



Foto 6: umidade e fissura



Foto 7: vista da cozinha



Enir Correia da Souza
N° 07.10970
Carteira de Identidade

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA, 20/12/2018

Enir Correia de Souza

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GAB. SECRETÁRIO.

PROPOSTA DE PREÇO

APRESENTAMOS PROPOSTA DE PREÇO ORÇAMENTO: LOCAÇÃO MENSAL DO IMÓVEL SITO NA RUA DA PRAÇA, S/N, BAIRRO CENTRO, DISTRITO DE JOSÉ GONÇALVES, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, NO VALOR R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REIAS).

Enir Correia de Souza

ENIR CORREIA DE SOUZA

PROPRIETÁRIA:

PROTOCOLO:

19



Flávia Weber de Carvalho Moreira
1121 07-14700-0
Flávia Weber de Carvalho Moreira

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21/08/2008
Flávia Weber de Carvalho Moreira
Assinatura



Prefeitura Municipal de Vitoria da Conquista
 Secretaria Municipal de Finanças e Execução
 Praça Joaquim Correia, 55, Centro
 CEP: 45.000-000 CNPJ.: 14.239.578/0001-00
 01 - Boleto Iptu

Emissão:
 29/08/2018
 12:46:27
**IPTU
2018**

Assento de Santana M. 2018
 Mat. 07-14727-1
 Recolhimento
 100% do imposto

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Recibo do Contribuinte

Febraban 4785	Exercício 2018	Parcela ÚNICA	Código Sequencial 0192567	Vencimento Anterior 30/04/2018
inscrição Municipal 01.24.706.2090.001	Cod. Geral 1042248		Número de Controle 187138	Novo Vencimento 31/08/2018

Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço)

ENIR CORREIRA DE SOUZA
 RUA CAXIAS 65 CRUZEIRO VITORIA DA CONQUISTA BA

Endereço do Imóvel

RODOVIA BR 116 SENTIDO SUL SN RUA ANDALUZ LAGOA DAS FLORES Vitoria da Conquista BA

Área Terreno 500,25	Fração Ideal 500,25	Valor M ² Terreno 6,08	Fator Corr. Terreno 1,00
Área Construção 0,00	Categoria Terreno	Valor M ² Construção 0,00	Fator Corr. Const. 0,00
Vir Terreno 3.039,40	Vir Construção 0,00	Valor Venal Imóvel 3.039,40	Aliquota 1,500
Nº Loteamento 003555	Nº Quadra Lot. 18	Nº Lote 03	Base cálculo 1.998765

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Discriminação	Valor de Origem 45,59
Imposto Predial e Territorial Urbano	45,59
Desconto de 10% na Cota Única até o Vencimento : 0,00	
DISCRIMINAÇÃO PREDIAL 047 2018 45,59	
Desconto 0 %	0,00
Juros	2,28
Multa	2,28
Tarifa Expediente	
Total	50,15

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 31/08/2018
 Flámineo V. Faria
 Assinatura

80

embasa

NOTA FISCAL

CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

ETEJONES PEREIRA DE SOUZA

PC DA MATRIZ, 11

JOSE GONCALVES

JOSE GONCALVES

CEP - 45.000-000

MATRICULA 044727429 RES-0001
INSCRIÇÃO 1099.01.0045.1.0283.0000.0
ROTEIRO LEITURA 00051190
ROTEIRO ENTREGA 000051190
HIDROMETRO Y02S121927



LOJA: RUA SIQUEIRA CAMPOS N. 610

www.embasa.ba.gov.br/centralservicos

0800 0555 195

0000292/0800642-0292 1

Se a sua solicitação não for atendida dentro do prazo estabelecido,
ligue para a AGERSA e informe o número de protocolo de seu pedido.

0800 075 3226

**CONTRATO
DE ADESÃO**

O seu contrato de adesão pode ser obtido em um dos nossos pontos de atendimento
ou através do site www.embasa.ba.gov.br/centralservicos

ACOMPANHE A MEDIDA
DO SEU HIDRÔMETRO E

PO

acilitar a consulta, preencha

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 31/08/2018

Jeronimo T. Fernandes

Assinatura

21

embasa

NOTA FISCAL

CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

ENIR CORREIA DE SOUZA
RU CAXIAS, 65
VITORIA DA CONQUISTA CRUZEIRO
CEP - 45.003-005

MATRICULA	044061650	RES-0002
INSCRICAO	0003.03.0319.1.0297.0000.0	
ROTEIRO LEITURA	00251224	
ROTEIRO ENTREGA	000251224	
HIDROMETRO	A16L003783	

VENIMENTE

19/08/2018

Ligaçāo Grātuitā
0800 0555 495

LOJA: RUA SIQUEIRA CAMPOS N. 610

www.embasa.ba.gov.br/centralservicos

0800 0555 195

0002130/0002420-0130 1

Se a sua solicitação não for atendida dentro do prazo estabelecido, ligue para a AGERSA e informe o número de protocolo de seu pedido.

0800 075 3226

CONTRATO DE ADESÃO | O seu contrato de adesão pode ser obtido em um dos nossos pontos de atendimento ou através do site www.embasa.ba.gov.br/centralservicos

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/08/2018
Florinda P. Ferreira
Assinatura

T A B E L I O N A T O
D O
O F I C I O D E N O T A S
2.º E P R O T E S T O S

Rua Silva Jardim, 98 — Telefone 1935
VITÓRIA DA CONQUISTA
ESTADO DA BAHIA

Tabelião: Mário Oliveira Ladeia

Sub-Tabelião: Antônio Leto

TRASLADO

DE: E S C R I T U R A

OUTORGANTE(S): FILÓGONIO ALVES DOS SANTOS

OUTORGADO(S): ETEJONES PEREIRA DE SOUZA

Livro 2 6

Folhas 89/92 Data 02.01.1965

~~CONFERE COM O ORIGINAL~~
~~EM 31/08/2013~~
~~J. L. M. F. G. Mendes~~
~~Assinatura~~



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

Exercício de 19.61

Número dêste conhecimento

Número do contribuinte

Visto;

Série A
TRANSMISSÃO INTER-VIVOS

Elbert Cleber de Santis da Montanha

~~No. 07-12161~~

C O D I F I C A C A O	TAB.	INCIDÊNCIA	
		Transmissão	CR \$ 1.200,00
			CR \$ X.X.X.X.
		TOTAL	CR \$ 1.200,00

~~ESTADO DE PERNAMBUCO~~ DISTRITO DE SOUTO
Distrito de José Gonçalves

reside à rua Vila de José Gonçalves
Município de Vila de Cunha Baixa

va Data 31 / 13 / 19 61 Conferido

Recebido
por

Tesouraria **VITÓRIA** VITÓRIA DA CONQUISTA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 35 / 08 / 2018
Jeannele G. F. Ferreira
Assinatura

zu

Elbert Cleber de Sá Lameira Monte
Mat. 0001724



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Coletoria das Rendas Federais de Vitória da Conquista
Estado da Bahia

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Sr. Coletor das Rendas Federais desta Cidade, exarado no processo protocolado nesta Coletoria sob nº 22 / 1964, de interesse de MOISES MEIRA E FILHOS, em que solicita certidão de quitação em Seu Favor, certifico que, revendo os livros e arquivo desta Exatoria, nada dos mesmos verifiquei constar contra o requerente, ressalvado o Imposto de Renda, sobre cujo trânsito é privativo das Delegacias Regionais e Seccionais certificar. E, para constar, eu, Edmundo de Oliveira Fiores, Coletor Federal, extrahi esta certidão que assino e dou fé.



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/08/2018
Assinatura



25

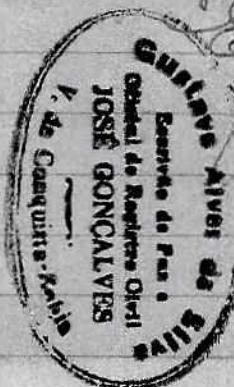
Pelo presente instrumento particular de procuração que mandamos datilografar e por nós vames abaixo assinados, eu, Etejones Pereira de Souza e minha espesa Eni Correia de Souza, brasileiros, casados, motorista e doméstica, domiciliados e residentes nesta Vila de José Gonçalves, de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, nomeamos e constituimos e nesse bastante procurador senhor Hélio Silva Santiago, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado nesta Vila de José Gonçalves, para o fim especial de referido procurador vender a quem conveniolar e melhor preço oferecer uma casa residencial contendo uma porta de frente, com uma garagen de lado, quintal murado, cisterna, comedores internos, e demais dependências, que são senhores inteiramente isentos de hipoteca, havida por compra feita a Moisés Meira e herdeiros, sendo uma parte por compra feita a Filegenio Alves dos Santos e sua mulher, cuja parte havida por herança de sua mãe e sogra Eufresina Xavier de Amerim, situada a referida casa a Praça do Comércio desta Vila, dividindo-se de um lado com Aristoteles Pacheco de Souza, de outro lado com os herdeiros de Joséfina Correia de Melo, podendo o dito procurador transmitir ao comprador todos os poderes de posse, jus, domínio, direito e ações, que nós outorgantes daremos por firme e valiosa, podendo também substabelecer a presente procuração em pessoa que lhe couber inclusive substabelecimento.

José Gonçalves, 11 de janeiro de 1968.

+ Etejones Pereira de Souza.
x Eni Correia de Souza.

Reconhecido as firmas supra a Etejones Pereira de Souza, Eni Correia de Souza. daqui

Em testemunha G. A. Lira a mandou.
Vila Gonçalves, 11 de janeiro de 1968.
Gustavo Cleber A. Lira
Oficial da Registratura Civil.



FIRMA
TABELIÃO PENA FÍSICO
OUVIDOR, 56 -

DEIREITO, 76 - São Paulo
Tabelião de Notas José G. Lira
CONFIRA

31/08/68
EM
Assinatura

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, sem reservas, os poderes que me foram conferidos ou outorgados na procuração retro, ao senhor DJALMA RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade.

Vit. da Conquista, 3 de maio de 1968

Hélio Silva Santiago
Hélio Silva Santiago

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/08/1968
José da Silva
Assinatura

Translado - Livro de Notas nº 19 fls 616 fls 17 a 19

Escritura pública de compra e venda pa-
ga e quitação que em notas faz o Senhor Rosal-
vo Alves dos Santos, e sua mulher Dona Ame-
rica Botelho dos Santos, representados por
seu procurador, joão Moreno da Cunha, ao
Cidadão Braulino Pereira de Carvalho tudo
na forma abaixo.

Saiham quantos estiverem
público instrumento de escritura de compras e
vendas pagas e quitações em notas viam que no anno
do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil novecentos e quarenta e sete, aos vinte
dias do mês de junho, nesta Fila de José Gonçal-
ves, Faria da Cunha de Vitoria da Conquista do
Estado da Bahia, em meu cartorio perante
meu Gustavo Gomes da Silva, Escrivão Distrital
deste Distrito, servindo de Tabelião, compareceram
como outorgantes o Senhor, Rosalvo Alves dos
Santos, e sua mulher Dona America Botelho
dos Santos, representados neste ato por seu Pro-
curador, joão Moreno da Cunha com
formal procuração apresentada transcrita no
primeiro translado desta escritura e fica arqui-
vada e como outorgante o cidadão Braulino
Pereira de Carvalho, proprietário dona
do e residente nesta Fila, meu conhecido e
das duas testemunhas adianto nomeadas
e assinadas, perante as quais disseram os ou-
torgantes por bem do seu representante legal

ANEXO COM O ORIGINA
31/08/2018
J. Marinaldo Góes
Assinatura

que pela presente e nos melhores termos de dexo e pelo preço agravado de R\$ (R\$ 1000,00) mil reis, que anteriormente receberam do outorgado em moeda corrente do País, preço que lhe da plena e magna quitacão ao mesmo outorgado. vendem noa parte de uma casa de morado coberto com telhas com quatro portas, e quatro janelas de madeira toda murado comum sistema e plan traves fachadas e suas dependencias de que são Se nhores e possuidores intiramente isentos de hipotecas e outros direitos rever ou quais quer responsabilidades. sita a Praça do dbercado desta Fila, digo do Bonerio desta Fila dividindo de um lado com general de Souza Meira e do outro lado com dbario Lima proprietade esta fachada com o batimento de moe e sogra Sena ~~de~~ ^{de} Santos, que finalmen te transmite ou outorgado toda posse, fios, domínios, direitos e ações que exercem na propriedade descrita para que deixa o dito outorgado esse goce e finalmente desponha como sua, que fica suado por força desta venda que eles ou Xongantes se comprometem a fazer sempre boa e valiosa, respondendo epela ericão na forma da lei. Pelo outorgado perante as mesmas testemunhas, foi dito que aceita esta escritura em todos os seus termos, se comprometendo a pagar qualquer imposto atrasado. Atchave-se que tem com as Potestorias Federal Estadual e Municipais conforme Certidão apresentada neste Cartório.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/03/2018
Ismael G. Brandão
Assinatura

De como assinu disseram don Fé, farei este pedido das partes ea vista do conhecimento fiscal ficar seguinte. Transcrição Inter-Vitos Número 250 434. Segunda de Vitoria do Rio questa Exercício de 1947 Número deste conhecimento 634. Número do Contribuinte Louvado as folhas do Balanço Geral de nº 1- Tab-3- Louvado. Renda- R\$ 64,00 Total R\$ 64,00. Usuário Bravilino P. de Carvalho Residente em José Gonçalves, distrito de José Gonçalves, do município de Louvado, pagou a quantia de sessenta e quatro cruzados prorviamente do imposto de transcrição "Inter-Vitos" a razão de 6% mais 0,4% de transcrição, sobre R\$ 1000,00 reais por quanto compra a Rosário Alves dos Santos, e essa mulher, parte de uma casa a Praça do Mercado, sita na Vila de José Gonçalves, dirigido ao seu quem de direito conforme guia nº 634, expedida pelo Escrivão de Pág. Gustavo Gomes da Silva. Data 27/5/1947. Grinaldo Oliveira Escrivão, Alzirio Prates - Poder. Leida ás partes: ambos mesmos. Testemunhas por estar conforme a outorgaram, encetaram, e assinaram, com as testemunhas, a tudo presente que são: Domicílio Barbosa Rocha, e Vieirinho José dos Santos, ambos de nome Gustavo Gomes da Silva, Escrivão de Pág que o escreve e também assinou Procuração. Pela presente, por um de nós escrita e por ambos assinada, constituímos nossos bastante procuradores na Vila de José Gonçalves.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 31/08/2018
Mauricio G. Fernandes
Assinatura

datomarca de Vitoria da Conquistor, o Pidacão
João Abreu da Burbo, brasileiro casado
homem, residente no lugar acima mencionado,
para o fim especial de assinar escritura
pública de compra e venda, que figuraem os Senhores
Braulio Pereira de Carvalho, brasileiro, casado nego-
cante, residente no lugar acima mencionado,
de uma parte de uma casa que possuimos na
quela Rua, à Praça do Comércio contendo quatro
portas, e quatro janelas de frente, cuja impor-
tância já recebido, podendo o seu dito procu-
rador assinar escritura com todas as suas
chaves para sua validade, responder pela
exigência de direito descrever o imóvel com seus car-
acterísticas e confrontações e tudo mais fizer para
a inteira desenização deste mandado para o qual
lhe concede amplos poderes incluindo o de
substituições. Sagadiño 11 de Maio de 1946 sobre
seis enzimos e vintenta e umas de estampilhas
federais estara sua procuração devidamente in-
utilizadas na forma da Lei. (Assinadas) Sosabro
Alves dos Santos, e América Botelho dos Santos,
Cujas firmas acha-se reconhecidas. Pelo Escrivão
João Jucá Soárez de Carvalho, sinal pu-
blico estampilhas carimbos com a data
Nada mais continha no dito bicho de notas
a não ser o que para aqui haverá e assino
com as partes, procurador, comprador, e Testimun-
hos, do que assu fe. Eu Alvaro Alves de Alme-
dade, Escrivão de Paz Interino, que atraspadei

CONFERE COM O ORIGINAL →
EM 31/08/2018
Harmodi J. Fernandes
Assinatura

dou fé e assino. Sobre cinco enzeiros, e setenta reis, de Estampilhas Federais, inclusive de Edifícios. Só nôle estava no livro de notas devidamente multilisadas na forma legal (assina-
dos) P.P. João Moreira da Cunha, Braulino
Pereira de Carvalho, Deus dedit, Joaquim Rio-
chão, Nolindo José dos Santos. Nada mais con-
tinha, digo, e Gustavo Gómes da Silveira. Nada
mais continha no dito livro de contas aquilo
que reporte dou fé e assino em publico e resso
e sinaf de que fogo uso.

Em testemunha Aldeuorim, de verdade.

Jose Gómez das
Aldeias
Escrivão

Testemunha
Tutelino de Paixão



CONFERE COM O ORIGINAL

EM 31/08/2018
Marmude G. Farah

Assinatura



~~Elbert Clelerk, Bell Telephone Mountain~~
~~Mat. No. 1111111-8~~

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190324027

NOME	
ENIR CORREIA DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	573.240.855-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/01/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS DA VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: ENIR CORREIRA DE SOUZA

CNPJ/CPF: 573.240.855-04

Cod.Contribuinte: 1042248

Insc. Municipal:

Endereço Imóvel: RUA CAXIAS 65 , CRUZEIRO, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP: 45003005

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quinta-Feira, 31 de Janeiro de 2019 as 16:16:50

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: 20190005494

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Elbert Cleber de Souza Mendes
Mai. 31/08/2018

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ENIR CORREIA DE SOUZA
CPF: 573.240.855-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:55 do dia 29/08/2018 <hora e data de Brasília>.

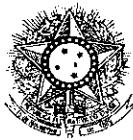
Válida até 25/02/2019.

Código de controle da certidão: **7A4B.5BC1.2BA5.4071**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/08/2018
Elbert Cleber de Souza Mendes
Assinatura

52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENIR CORREIA DE SOUZA

CPF: 573.240.855-04

Certidão nº: 157361469/2018

Expedição: 29/08/2018, às 11:28:20

Validade: 24/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENIR CORREIA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **573.240.855-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/08/2018
Hélio H. Fernandes
Assinatura

Vitória da Conquista, 02 de Janeiro de 2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Irma Lemos dos Santos Andrade
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO

DECRETO N° 19.112, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Institui a Comissão Permanente de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 75, incisos III e XI, e nos termos da Lei Federal de nº 8.666, de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, destinada a processar licitações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na modalidade pregão, prevista na Lei Federal 10.520, de 2002, e no Regime Diferenciado de Contratação – RDC, nos termos do caput do art. 34 da Lei Federal 12.462, de 2011, pelo período de 01 de Janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019.

Art. 2º São designados integrantes da Comissão Permanente de que trata o artigo anterior, os servidores públicos abaixo relacionados, entre pertencentes do quadro permanente e comissionados:

I – São membros titulares:

COMISSÃO		
Nome	Matrícula	Secretaria
Presidente: Elbert Cleber de Santana Monteiro	147279	SEMAP
1 ^a Relatadora: Meg de Sousa Marques	186444	SEMAP
2 ^a Relatadora: Lara Betânia Leis Oliveira	014070	SEMAP

II – São membros suplentes:

Suplentes	Matrícula	Secretaria
Luciana Rosa França	049268	SEMAP
Manoel Messias Bispo da Silva	027116	SEMAP
Victor Moreira Santos	138571	SECTEL
Lucio Oliveira Maia	134916	SEMAP
Diego Ferreira Saigado	148054	SEINFRA
Ermita Rocha Oliveira	079001	SEMOB
Adson Santos Carvalho	148780	SEMAP
Daniella Oliveira Santos	140940	SECTEL
Iara Amaral Martins	026010	SESEP
Marilia Novaes de Sousa	151756	SESEP
Grazielle Silvia Santana	198175	SECOM
Luis Paulo Sousa Santos	243112	SEINFRA
Nildete Bonfim Xavier	242018	SEFIN
Valdeci Ferreira dos Santos	031172	GAC
Elaine Dutra dos Santos Santana	139780	GAC
Rita de Cassia Silva Brito	243109	SEMPA
Cristiane Souza Almeida	140959	SEMPA
Jasiel Costa de Santana	135920	SEMOB
Dulcineia Carvalho de Oliveira	142722	SEMDES
Mateus Santos Brito	152639	SEMDES
Karine barros Rodrigues	241937	SEMDES
Carla Alexandra Menezes Santana	143346	SEINFRA
Elvira de Fátima Tourninho	029178	SEGOV
Silva Monteiro		SEMAP
Carlos Cesar Souza Prado	165412	SEMAP
Antônio Guedes Leite	130732	SEMAP
Marcos Araújo Higino	130759	SEMAP
Adriano Gama Borges	242004	SECTEL

Art. 3º A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações ora instituída é feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto às Unidades em que trabalham, sendo que perceberão Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCE) cujo valor mensal não poderá exceder R\$ 600,00 (seiscentsos reais).

dom.pmvb.ba.gov.br



Parágrafo único. A gratificação referida no caput será calculada por meio da fórmula prevista no Anexo I deste Decreto, observado os limites estabelecidos no artigo 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.396, de 2007.

Art. 4º A Unidade Requisitante responde perante o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, e ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia pelas informações contidas nos processos de licitação, conforme disposto na Lei Federal de nº 8.666, de 1993, em seu artigo 113, e suas respectivas alterações.

Art. 5º A composição da Comissão Permanente de que trata este decreto deverá obedecer à proporção de no máximo 2/3 de integrantes servidores públicos do quadro permanente de licitações, salvo situação excepcional a ser devidamente motivada.

Art. 6º Os integrantes da Comissão que participarem de cursos de treinamento e aperfeiçoamento em licitações públicas poderão ser convocados para atuar como pregoeiros na modalidade presencial.

Art. 7º Os servidores de que trata este decreto tem seus atos, praticados desde 01 de janeiro de 2019, convalidados.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2019, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 02 de janeiro de 2019.

**Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal**

ANEXO I

VMR = $\frac{GCET}{TML} \times TLP$

GCET = Gratificação de Condicão Especial de Trabalho
TML = Total Mensal de Licitações; Atas de Dispensa e Inexigibilidade
TLP = Total Mensal de Licitações por Participante
VMR = Valor Mensal a Receber

DECRETO N.º 19.113, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza renovação de cessão de servidores públicos para que exerçam as suas

dom.pmvb.gov.br

*Alberto Gómez de la Conquista
M. 07/01/2019*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SE MAD - GERÊNCIA DE COMPRAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Mai. 04/02/2019

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SE MAD - Gerência de Compras
Protocolo (Nº)	05787/2019
Data e hora	04/02/2019 15:47:04
Texto de envio	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Responsável pelo envio

SE MAD - Gerência de Compras
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SE MAD Elbert Cleber de Santana Monteiro	A PROCURADORIA GERAL PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO.

RECIPO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
05787/2019

Data/Hora de origem:
04/02/2019 15:47:04

Local (Origem):
SE MAD - Gerência de Compras

Local (Destino):
PGM - Procuradoria Geral

Resp. (Recebimento)

PGM - PROCURADORIA GERAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

04/02/2019, às 17:35h.

A Pro. de licitação
Em 04/02/19.
inf. informe.

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Mat. 004-1727-9

Protocolo - **06239/2019**

PEDIDO DE DISPENSA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Vitória da Conquista, 08 de fevereiro de 2019

Ao Servidor Elbert,

Para análise e providências em razão de Paracer Jurídico.

Atenciosamente,

Sandra
SANDRA REGINA SOARES DE CARVALHO
GERENTE DE COMPRAS
16826-8
GERÊNCIA DE COMPRAS - SEMAD

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

695





Procuradoria Geral do Município - LICITAÇÕES

Assunto: PARECER N° 014/2019
Processo N° 5.787/2019
Órgão Assessorado: Coordenação de Material e Patrimônio - Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) - Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)
Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação, visando locação de imóvel localizado na Praça Matriz do Distrito de José Gonçalves, no Município de Vitória da Conquista, objetivando a instalação do Posto de Administração Distrital Municipal de Vitória da Conquista.

PARECER N° 014/2019

PROCESSO N° 5.787/2019

ÓRGÃO ASSESSORADO: COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD) - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA MATRIZ DO DISTRITO DE JOSÉ GONÇALVES, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO POSTO DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

EMENTA: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA MATRIZ DO DISTRITO DE JOSÉ GONÇALVES, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO POSTO DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Regularidade Formal do Processo. Formalidades do art. 26 bem como demais Requisitos da Lei nº 8.666/93. **RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE.**

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA MATRIZ DO DISTRITO DE JOSÉ GONÇALVES, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO POSTO DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.
2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:
 - 2.1. Comunicação Interna, Protocolo nº 048/2019, solicitando providências à pretensa contratação (fl. 02);
 - 2.2. Termo de Referência simplificado, nos termos do artigo, arts. 24º, X, Lei 8.666/93 (fl. 03-07)
 - 2.3. Declaração de Adequação de Despesa (fl. 08);

38

Pç. Joaquim Correia, 55 – Centro

Fone: (77) 3424-8905/8906

CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Bahia

pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br





Procuradoria Geral do Município - LICITAÇÕES

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Mat. 14777-9

- 2.4. Laudo de Avaliação do imóvel realizado por Profissional CRECI-BA nº 14.726 (fl. 09-11);
- 2.5. Laudo de Vistoria Técnica do Imóvel realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA (fl. 12-16);
- 2.6. Documentação Jurídica do Locador (fl. 17);
- 2.7. Proposta de preço da locação (fl. 18)
- 2.8. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista do pretenso Locador, nos termos do artigo 29, incisos III, IV e V da lei nº 8.666/93 (fl. 30-33);
- 2.9. Documento referente à propriedade do imóvel (somente documento de escritura pública) (fl. 20-29).
- 2.10. Ato de nomeação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 34-35).

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

- 3.A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.
- 4.Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
- 5.Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.
- 6.De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
- 7.De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.
- 8.Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem

39

Pç. Joaquim Correia, 55 – Centro

Fone: (77) 3424-8905/8906

CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Bahia

pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br



Procuradoria Geral do Município - LICITAÇÕES

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Matr. 00-0787-9

incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.
10. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.
11. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

IV - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

12. O art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de aquisição de bens, serviços e alienações.
13. A exceção à regra de licitar, conforme o permissivo constitucional está prevista na Lei nº. 8.666/93, especificamente, nos artigos 24 e 25 – trata-se das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento licitatório.
14. Conforme prescreve o artigo 24, inc. X da Lei Nacional de Licitações é dispensado o rito licitatório: *"para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precíprias da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*.
15. Assim, necessário tecermos algumas considerações quanto aos conceitos expressados na referida norma, bem como analisar os requisitos fundamentais que legitimam o presente processo de dispensa de licitação.
16. Apesar da existência de tal previsão legal, na dispensa de licitação para locação ou alienação de imóvel, devem ser observados alguns requisitos, como bem aponta o doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2005, p. 250):
 - a) *necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;*
 - b) *adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais;*

UD



Procuradoria Geral do Município - LICITAÇÕES

Elbert Cleber de Sá Monteiro
Mat. 07-14241

- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.
17. Conforme preceitua o nobre doutrinador Jessé Torres Pereira Júnior, 'Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa (...) "Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustra a finalidade a acudir" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277).
18. Neste sentido, a locação em tela atende em partes as considerações tecidas nos itens anteriores, conforme se depreende do conteúdo constante na Justificativa de fls. 06 e 07 e no Termo de Referência.

V - FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93

19. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.
20. Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:
- Razão da escolha do imóvel;
 - Justificativa do preço;
 - Diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

21. Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

22. No que diz respeito à justificativa da razão da escolha do imóvel, essa foi apresentada às fls. 06-07. Cabe ressaltar que foi acostado aos autos documento de escritura que nos cria margem de dúvidas quanto à propriedade do imóvel, por se tratar de cópia de documento "antigo", assim recomendamos que seja juntada aos autos Certidão de Inteiro Teor do Imóvel a ser locado. Na oportunidade, ressaltamos que o comprovante de pagamento de IPTU 2018 juntado ao processo não se refere ao imóvel a ser locado, mas na verdade de outro localizado no Loteamento *Haras Residence* (Conforme documento abaixo extraído da SEFIN). Recomendamos que à Unidade Requisitante que verifique se há incidência da cobrança de IPTU no mencionado imóvel ou de outro imposto análogo aos imóveis rurais (ITR), devendo juntar certidão de regularidade do Fisco Competente.

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município - LICITAÇÕES

Elbert Cleber de Souza Monteiro
Mat. 07-147279

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças - ITBI

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ITBI

Nº 32420 / 2019

Dados do Contribuinte

Nome: ENIR CORREIRA DE SOUZA
CPF: 573.240.855-04

Dados do Imóvel

Identificação Imobiliária: 01.24.706.2090.001
Endereço: RODOVIA BR 116 SENTIDO SUL, SN RUA ANDALUZ LAGOA DAS FLORES
Loteamento: 00356 - Quadra: 18 - Lote: 03 HARAS RESIDENCE

Área do Terreno:	500,25
Área Constr. da Unidade:	0,00
Valor M ² do Terreno:	200,00
Valor M ² da Construção:	0,00
Valor Territorial:	100.050,00
Valor Predial:	0,00
Valor do Imóvel:	100.050,00
Aliquota (%):	2,50
Valor do ITBI:	2.501,25

23. Ressalta-se que foi juntado ao processo Laudo de Avaliação Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, atestando as condições estruturais e ocupacionais do imóvel a ser locado, às fls. 12-16.

24. Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

25. Dessa forma, esclarece Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *"A avaliação deve necessariamente anteceder a compra ou a locação, e a inobservância de tal dispositivo pode acarretar penalidades a serem aplicadas pelas Cortes de Contas, nos termos dos arts. 57 e 58, II, da Lei Orgânica do TCU. Efetivamente, sendo a licitação caracterizada como ato administrativo formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93), o afastamento dos ditames da lei constitui infração legal de natureza grave e, portanto, punível. Sem a avaliação prévia, não há como aferir o preço praticado no mercado"*.

26. No que concerne o preço, cabe inicialmente considerar que uma vez que a norma requer a devida justificação do preço à inteleção é que não se trata de um preço cuja formação é ditada pela simples regras de oferta e procura do mercado; no Laudo de Avaliação às fls. 9-11, assinado pelo Corretor de Imóveis, Victor Santos de Araújo, CRECI 14.726, estimou-se o valor da locação do imóvel em 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Pç. Joaquim Correia, 55 – Centro

Fone: (77) 3424-8905 / 8906

CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Bahia

pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br



Procuradoria Geral do Município - LICITAÇÕES

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Mat. 07-14-2021

27. Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, entende-se que elas foram cumpridas no presente feito, cabendo ao órgão observar, no momento oportuno, aquelas relativas à ratificação e publicação do ato.

VIII – DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

28. Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

29. Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

30. Aqui serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do indigitado diploma legal, em face do caso concreto, com a ressalva de que as principais peças, tais como projeto básico, serão analisadas em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

a. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

31. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

32. No caso concreto, a justificativa da contratação foi anexada aos autos, sendo apresentada no Termo de Referência, e parece atender aos pressupostos legais.

b. PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

33. Os art. 6º, IX c/c art. 7º, I, e art. 12, todos da Lei nº 8.666, de 1993, determinam que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 7º, §9º da Lei nº 8.666/93.

34. No caso dos autos, o Projeto Básico/Termo de Referência consta anexado, e não parece atender em partes aos pressupostos legais cabendo à Unidade Requisitante indicar: as condições e prazos de pagamento e condições e reajuste.

c. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

43



~~Elbert Cleber de Paula Monteiro~~
Mat. 01-14777-9

35. Na Comunicação Interna nº 048/2019-SEMAD, o órgão assessorado indicou as dotações orçamentárias, pelas quais correrão as despesas referentes à locação em comento, bem como juntou a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, expedida pelo Ordenador de Despesas, datada e assinada, atestando a existência dos recursos orçamentários e financeirosencionados a atender o valor da despesa estimada nos termos do art. 7º, inc. II, art. 18 e 19, inc. III do Decreto Municipal nº 11.553, de 2004 c/c art. 7º, §2º, inc. II e o caput do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

d. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO

36. Consta na instrução do processo, as publicações dos atos de nomeação/designação, ou a citação destes, relativas às autoridades e demais agentes administrativos, em especial o da Comissão Permanente de Licitação, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes (fls. 34-35).

e. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

37. De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

38. No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação. Neste ínterim, tais certidões foram juntadas aos autos;

39. Além da documentação requerida no item anterior deste parecer foram juntadas aos autos do processo a certidão de regularidade fiscal estadual e municipal, conforme mandamento legal extraído da lei geral de licitações, art. 3º, inciso III.

40. Pois bem. Foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, estando toda a documentação apresentada regular até a presente data.

41. Ademais, considerando que o objeto da pretensa contratação é a locação de um imóvel, deverá ser juntado aos autos do processo a Certidão Negativa de Débitos Fiscais (IPTU) do imóvel a ser locado pela Administração Municipal, devendo observar o disposto no





Procuradoria Geral do Município - LICITAÇÕES

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Mat. 07-1471

item 22 deste parecer.

42. Por fim, não fora procedida com a inscrição do futuro contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Municipal – SICAD, cuja exigência se faz necessária em razão do disposto no artigo 34 c/c 32, §2º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal de nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012, devendo ser juntado aos autos a Certidão de Inscrição no mencionado sistema.

IX - DA CONCLUSÃO

43. Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos elencados no decorrer deste parecer.

44. A presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral à legislação que rege a matéria.

45. Encaminho o presente parecer, contendo 08 laudas, à Comissão de Licitação para providências ulteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sem mais, subscrovo-me.

Vitória da Conquista - BA, 04 de Fevereiro de 2019.

Cinthya Xadrez dos Santos Alves
Estagiária de Direito

Edimário Freitas de Andrade Júnior
Agente Administrativo
Mat. 19.820-5

Átila Carvalho Ferreira dos Santos
Procurador Municipal
OAB/BA 14.706

45



Elbert Cleber de Santana Monteiro
Mat 07-18727-9

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO SICAD

Nº: 000420/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome/Razão Social **ENIR CORREIA DE SOUZA**

CPF **573.240.855-04**

Endereço **RUA CAXIAS, 65 - CRUZEIRO - VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45003005**

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Fornecedor(a) ENIR CORREIA DE SOUZA encontra-se devidamente cadastrado(a) no SISTEMA DE CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES/SICAD do poder Executivo Municipal, conforme Artigo 34 da Lei número 8.666 de 21 de Junho de 1993 e regulamentado pelo Decreto Municipal número 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Certidão Válida até: 24/02/2019

Vitória da Conquista, 13/02/2019 10:34:03

Antônio G. Leite
Aux. Administrativo
Mat 13073-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
Inspetoria Geral de Rendas
www.pmvc.ba.gov.br

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Mat. 24419-1

Vitória da Conquista, 15 de Fevereiro de 2019.

Comunicação Interna nº 032/ 2019 IGR/SEFIN

À Comissão Permanente de Licitação-CPL
A sua Senhoria o Senhor,
Elbert Cleber de Santana Monteiro

Prezado Senhor,

Em resposta a CI nº 089/2018-CMP/SEMAP, de 13 de Fevereiro de 2019, informamos que não há incidência de cobrança de IPTU nos imóveis localizados nos distritos do Município, inclusive no Distrito de José Gonçalves.

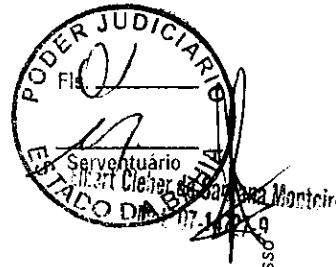
Atenciosamente,

Joselene Bittencourt Santos
Inspetora Geral de Rendas
Matrícula 24311-4

Jonas Souza Sala
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula 24419-1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara de Família Suces. Orfãos Interd. e Ausentes



Avenida Fernando de Oliveira com Avenida Edmundo Silva Flores,
S/N - ao lado da Justiça Federal, Caminho da UESB - CEP
45029-260, Fone: (77) 3229-1160, Vitória da Conquista-BA - E-
mail: 1vfconquista@tjba.jus.br
1vfconquista@tjba.jus.br

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

Processo nº: 0020362-45.2012.8.05.0274
Classe - Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Arrolante: Enir Correia de Souza
Herdeiro: Etenildo Correia de Souza
Arrolado: Etejones Pereira de Souza

PASSADA EM FAVOR DE ENIR CORREIA DE SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 01345574-50-SSP/BA e CPF nº 573.240.855-04, residente e domiciliada na Rua Caxias, 65, bairro Petrópolis, Vitória da Conquista-Bahia. NOS AUTOS DE AÇÃO DE Arrolamento Sumário, PARA TÍTULO E CONSERVAÇÃO DOS BENS QUE CONSTAR DA XEROX ANEXA.

O DOUTOR CLAUDIO AUGUSTO DALTRIO DE FREITAS, Juiz de Direito DA 1ª Vara de Família Suces. Orfãos Interd. e Ausentes, DESTA COMARCA DE Vitória da Conquista, ESTADO DA BAHIA,

F A Z S A B E R

A TODOS OS EXCELENTEÍSSIMOS SENHORES MINISTROS, DESEMBARGADORES, JUÍZES DE DIREITO, AUTORIDADES E DEMAIS PESSOAS DA JUSTIÇA DESTA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC,

Que perante este juízo e Cartório, foi processada a AÇÃO Arrolamento Sumário dos bens deixados por falecimento de ETEJONES PEREIRA DE SOUZA tombada sob nº 0020362-45.2012.8.05.0274, julgado por sentença em 31 de julho de 2017, e publicado no Diário da Justiça deste Estado, pelo que mandei dar e passar a presente CARTA DE ADJUDICAÇÃO em favor de ENIR CORREIA DE SOUZA, a fim de produzir os seus devidos efeitos, onde necessário se fizer independente de especial menção, inda a mesma constituída das peças adiante transladadas através de photocópias e devidamente conferidas com aquelas constantes dos autos e assinada pela Serventaria da Justiça e por mim Juiz de Direito assinado no seu encerramento.

EXCETO DIREITO DE SUCESÃO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÃO.

EXCETO DIREITOS E AUSENTES

Avenida Fernando de Oliveira com Avenida Edmundo Silva Flores, nº 45029-260, Fone: (77) 3229-1160, Vitória da Conquista-Bahia

Cartório de Justiça Federal, Caminho da UESB, Fone: 3229-1162

Vitória da Conquista-Bahia

Cód. 0020362-45

Volume:

PROCESSO N°. 0020362-45.2012.805.0274

~~Elbert Cleber da Santana Monteiro~~
Mat. 01327-9



AÇÃO: Arrolamento Sumário

ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO CIVIL

PARTE 1		ADVOGADO
ARROLANTE	ETEJONES PEREIRA DE SOUZA	-
HERDEIRO	ENIR CORREIA DE SOUZA	RITA DE CÁSSIA MOURA CARNEIRO -
	ETENILDO CORRÉIA DE SOUZA	-
OUTROS (7)		

PARTE 2 **ADVOGADO**

Dados da Distribuição:

Data: 03/12/2012 Hora: 17:11:00

Tipo: Processo Cadastrado

Opção: Cadastro Manual

Oficial de Justiça: ALYRIO SOUZA JÚNIOR

Dados Complementares:

INTERVENÇÃO DO M.P.

SENTENÇA:

RECURSO:

TRÂNSITO EM JUÍGADO:

Autuações

Na data infra, anexo as peças que adjante seguem:

N₂ Volumes

VOLUME

NEW YORK

Loc.

ESCRIVÃO

TIBAVIRTUAL

PREPARADO

 TVB VIRTUAL

DIGITALIZADO

49

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS
FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA
DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



ENIR CORREIA DE SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, filha de Moisés Meira e de Joana Correia Meira, portadora da cédula de identidade nº 01345574-50, inscrita no CPF sob o nº 573240855-04, residente e domiciliada na Rua Caxias, nº 65, bairro Petrópolis, nesta cidade de Vitória da Conquista - BA, ETENILDO CORREIA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Etejones Pereira de Souza e de Enir Correia de Souza, portador da cédula de identidade nº 01810797-47, inscrito no CPF sob o nº 242531035-53, residente e domiciliado na Rua Caxias, nº 65, bairro Petrópolis, nesta cidade de Vitória da Conquista - BA, PEDRO MARCOS CORREIA DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Etejones Pereira de Souza e de Enir Correia de Souza, portador da cédula de identidade nº 03147895-61, inscrito no CPF sob o nº 594536305-78, residente e domiciliado na Rua Caxias, nº 65, bairro Petrópolis, nesta cidade de Vitória da Conquista - BA, EDMILSON CORREIA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Etejones Pereira de Souza e de Enir Correia de Souza, portador da cédula de identidade nº 03147896-42, inscrito no CPF sob o nº 456373695-34, residente e domiciliado na Rua Caxias, nº 65, bairro Petrópolis, fotocópia com o(a) seu(a):

ORIGINAL () CÓPIA

Vitória da Conquista, 13/09/2017
11/09/2017



nesta cidade de Vitória da Conquista - BA, **SONIA MARIA CORREIA DE SOUZA**,
MORAES, brasileira, casada, filha de Etejones Pereira de Souza e de Enir Correia de Souza, portadora da cédula de identidade nº 01987265, inscrita no CPF sob o nº 360931145-20, residente e domiciliada na Rua Caxias, nº 65, bairro Petrópolis, nesta cidade de Vitória da Conquista - BA, e **ALCIONE CORREIA DE SOUZA**, brasileira, casada, filha de Etejones Pereira de Souza e de Enir Correia de Souza, portadora da cédula de identidade nº 01987264-06, inscrita no CPF sob o nº 365250905-63, residente e domiciliada na Rua Caxias, nº 65, bairro Petrópolis, nesta cidade de Vitória da Conquista - BA, pela advogada que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência requerer a **abertura de inventário, na forma de ARROLAMENTO SUMÁRIO**, observando-se o procedimento dos artigos 1.031 a 1.038 do Código de Processo Civil, dos bens deixados por **ETEJONES PEREIRA DE SOUZA**, o que faz nos seguintes termos:

Inicialmente, requerem sejam deferidos os benefícios da gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias.

DO DE CUS

Conforme se depreende da certidão de óbito em anexo, na data de 08 de junho de 2011, faleceu o Senhor **Etejones Pereira de Souza**, brasileiro, casado, até então residente e domiciliado Rua Caxias, nº 65, bairro Petrópolis, nesta cidade de Vitória da Conquista - BA, deixando como herdeiros a esposa **Enir Correia de Souza** e os filhos, **Etenildo Correia de Souza**, **Pedro Marcos Correia de Souza**, **Edmilson Correia de Souza**, **Sonia Maria Correia de Souza** e **Alcione Correia de Souza**.

fotocópia com o(a) seu(ua):

ORIGINAL () CÓPIA

Vitória da Conquista, 13/09/2012
Fábio Júnior

RUA ROTARY CLUB, 182, CENTRO
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, CEP 45020-060
TELEFAX 77 3421-4208
www.fajnet.com.br

51

DOS HERDEIROS

Elbert Cleber da Santana Monteiro
Mat. 411727-9



O falecido Etejones Pereira de Souza deixou os seguintes herdeiros:

1. ENIR CORREIA DE SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, filha de Moisés Meira e de Joana Correia Meira, portadora da cédula de identidade nº 01345574-50, inscrita no CPF sob o nº 573240855-04, residente e domiciliada na Rua Caxias, nº 65, bairro Petrópolis, nesta cidade de Vitória da Conquista – BA;
2. ETENILDO CORREIA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Etejones Pereira de Souza e de Enir Correia de Souza, portador da cédula de identidade nº 01810797-47, inscrito no CPF sob o nº 242531035-53, residente e domiciliado na Rua Caxias, nº 65, bairro Petrópolis, nesta cidade de Vitória da Conquista – BA;
3. PEDRO MARCOS CORREIA DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Etejones Pereira de Souza e de Enir Correia de Souza, portador da cédula de identidade nº 03147895-61, inscrito no CPF sob o nº 594536305-78, residente e domiciliado na Rua Caxias, nº 65, bairro Petrópolis, nesta cidade de Vitória da Conquista – BA;
4. EDMILSON CORREIA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Etejones Pereira de Souza e de Enir Correia de Souza, portador da cédula de identidade nº 03147896-42, inscrito no CPF sob o nº 456373695-34, residente e domiciliado na Rua Caxias, nº 65, bairro Petrópolis, nesta cidade de Vitória da Conquista – BA;
5. SONIA MARIA CORREIA DE SOUZA MORAES, brasileira, casada, filha de Etejones Pereira de Souza e de Enir Correia de Souza, portadora da cédula de nº 3.7.1, de 22.11.1979, conferi a presente fotocópia com o(a) seu(ua):

ORIGINAL CÓPIA

Vitória da Conquista, 13/01/2012

Elton Pereira

RUA ROTARY CLUB, 182, CENTRO
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, CEP 45020-060
TELEFAX 77 3421-4208
www.fajnet.com.br

52



identidade nº 01987265, inscrita no CPF sob o nº 365250905-63, residente e domiciliada na Rua Caxias, nº 65, bairro Petrópolis, nesta cidade de Vitória da Conquista – BA;

Ilbert Cleber de Santana Monteiro
Mat. 07-4477-9

6. ALCIONE CORREIA DE SOUZA, brasileira, casada, filha de Etejones Pereira de Souza e de Enir Correia de Souza, portadora da cédula de identidade nº 01987264-06, inscrita no CPF sob o nº 365250905-63, residente e domiciliada na Rua Caxias, nº 65, bairro Petrópolis, nesta cidade de Vitória da Conquista – BA.

DOS BENS A INVENTARIAR

O *de cuius* deixou dois bens imóveis a inventariar, conforme descrições seguintes:

- Imóvel residencial situado na Rua Caxias, nº 65, bairro Petrópolis, na cidade de Vitória da Conquista – BA, registrado sob nº R-2 e R-3, matrícula M-4.520, do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Vitória da Conquista – BA.

- Imóvel localizado na Praça do Comércio, Distrito de José Gonçalves, zona rural deste município de Vitória da Conquista – BA, registrado sob nº R-1.013, livro 26, fls. 89 e 82, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Vitória da Conquista – BA, Distrito de José Gonçalves.

De acordo com o art. 185, inciso XVIII, da lei nº 3.7.1, de 22.11.1979, conferi a presente fotocópia com o(a) seu(ua):

DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

ORIGINAL () CÓPIA

Vitória da Conquista, 13/09/2012

W. Gonçalves

Requer, desde já, a juntada de certidões negativas de impostos federais e estaduais do *de cuius*, além das negativas de impostos municipais.

DA PARTILHA

Elbert Cleber da Santana Monteiro
Mat. 014727-9



Declararam os herdeiros, para fins do art. 1.031, do Código de Processo Civil e consoante o que dispõe o art. 2.015 do Código Civil, que estão de acordo que os imóveis acima descritos passem a pertencer exclusivamente à herdeira Enir Correia de Souza.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

1. que a herdeira ENIR CORREIA DE SOUZA seja nomeada inventariante, bem como lhe seja deferida a faculdade de praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom andamento do feito, cabendo à inventariante a administração dos bens do espólio;
2. que seja homologado, por sentença, o pedido de adjudicação dos imóveis em favor da herdeira Enir Correia de Souza, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;
3. que seja determinada a expedição da competente carta de adjudicação em favor da herdeira Enir Correia de Souza, para as providências legais que se fizerem necessárias.

De acordo com o art. 185, inciso XVIII, da lei nº 3.731, de 22.11.1979, conferi a presente fotocópia com o(a) seu(ua):

Dá à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ORIGINAL COPIA

Vila da Conquista, 13/10/2001

Termos em que, pede deferimento.



Vitória da Conquista - BA, 31 de julho de 2012.



Rita de Cássia Moura Carneiro

OAB/BA 20.238

AUTENTICAÇÃO
De acordo com o art. 185, inciso XVIII, da lei
nº 3.7.1, de 22.11.1979, confere a presente
fotocópia com o(a) seu(ua):

ORIGINAL CÓPIA
Vitoria a Conquistador 13.109.2012

Alfonso

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2018
DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Elbert Cleber de Santana Monteiro
 Mat. 07-14727-0

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 9.213.743-1

Área Total: 0,1 ha

Nome: SITIO VIDA
 Endereço: OUTROS IMEDIACOES DO Povoado DE JOSE GONCALVES
 Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA CEP: 45115-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ENIR CORREIA DE SOUZA
 CPF: 573.240.855-04
 Endereço: RUA CAXIAS
 Número: 65 Complemento:
 Bairro: PETROPOLIS
 Município: VITORIA DA CONQUISTA UF: BA
 CEP: 45040-340 Telefone:

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora:	Sim	Valor da Terra Nua Tributável:	800,00
Imposto Calculado:	0,24	Imposto Devido:	10,00
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	10,00

AVISO:

- 1 - Para imóveis rurais obrigados ao procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), conforme previsão contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Inca nº 1.581, de 17 de agosto de 2015, e para os imóveis rurais em que, mesmo desobrigados, já tenha sido realizado esse procedimento, não haverá atualização cadastral no Cafir a partir dos dados informados no Documento de Informação e Atualização Cadastral (Diac) da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).

Declaração recebida via Internet JV
 pelo Agente Receptor Serpro
 em 20/02/2019 às 11:25:04
 0823454076

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2018
DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Sr (a) ENIR CORREIA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº 573.240.855-04.

O NUMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2018 apresentada em 20/02/2019, às 11:25:04, referente ao Nirf 9.213.743-1, é:

24.64.54.16.99.50

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 9.213.743-1

NOME DO IMÓVEL RURAL: SITIO VIDA

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Mat. 07-1471-9

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: SITIO VIDA

Área Total do Imóvel: 0,1 ha

Código do Imóvel no Incra:

Tipo Logradouro: Outros

Logradouro: IMEDIAÇÕES DO Povoado DE JOSE GONÇALVES

Distrito: JOSE GONÇALVES

UF: BA Município: Vitória da Conquista

CEP: 45115-000

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Não

Esta declaração é retificadora? Sim

Nº do Recibo Decl. Anterior: 212622722204

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2017 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)? Não

Para imóveis rurais para os quais já foi realizado o procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), conforme previsão contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 2015, não haverá atualização cadastral no Cafir a partir dos dados informados no Diac da DITR.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: ENIR CORREIA DE SOUZA

CPF: 573.240.855-04

Data de Nascimento: 28/10/1945

Tipo Logradouro: Rua

Logradouro: CAXIAS

Número: 65

Complemento:

Bairro: PETROPOLIS

UF: BA

Município: Vitória da Conquista

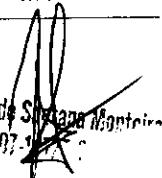
CEP: 45040-340

DDD/Telefone:

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2017 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)? Não

Para imóveis rurais para os quais já foi realizado o procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), conforme previsão contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 2015, não haverá atualização cadastral no Cafir a partir dos dados informados no Diac da DITR.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT



 Elbert Cleber de Souza Monteiro
 Mat. 07.112-1
DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E
GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	0,1
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Serviço Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	0,1
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,1
11. Área Aproveitável	0,0
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	0,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destrução de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	0,0
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0

Informações Ambientais

Número do Recibo do ADA 2018/Ibama

Número do CAR

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 9.213.743-1

NOME DO IMÓVEL RURAL: SITIO VIDA

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Elbert Cleber de Santana Mampim
Mat. 07-1672-0

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 5.800,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 3.200,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 1.800,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 800,00

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 800,00
06. Alíquota (%)	0,03
07. Imposto Calculado	R\$ 0,24
08. Imposto Devido	R\$ 10,00

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 10,00



CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Elbert Cesar de Santana
07-14727-9
Receita Federal

DADOS DO IMÓVEL

NIRF 9.213.743-1	NOME DO IMÓVEL SITIO VIDA	ÁREA 0,1 ha
---------------------	------------------------------	----------------

LOCALIZAÇÃO

OUTROS IMEDIACÕES DO Povoado de JOSÉ GONÇALVES

DISTRITO JOSE GONÇALVES	CEP 45115-000
----------------------------	------------------

MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
-----------------------------------	----------

SITUAÇÃO PENDENTE - OMISSÃO DE DIAC	NIRF VINCULADO *****
--	-------------------------

CÓDIGO DO IMÓVEL NO INCRA *****	
------------------------------------	--

DADOS DO TITULAR

CPF 573.240.855-04	NOME ENIR CORREIA DE SOUZA	TELEFONE (77)3421-2183
-----------------------	-------------------------------	---------------------------

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA RUA COLOMBIA- SIND TRAB RURAIS V/CONQUISTA	NÚMERO 119
---	---------------

COMPLEMENTO *****	BAIRRO/DISTRITO JOSE GONÇALVES
----------------------	-----------------------------------

CEP 45023-160	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA RUA R CAXIAS	NÚMERO 65
---	--------------

COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS
---------------------	-------------------------------

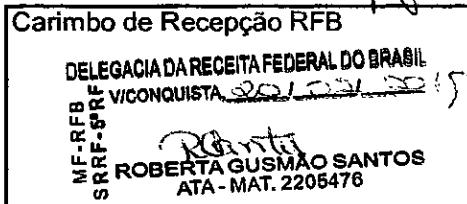
CEP 45040-340	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
------------------	-----------------------------------	----------

NOME DO INVENTARIANTE *****	CPF *****
--------------------------------	--------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL *****	CPF *****
--------------------------------------	--------------

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Decir – Documento de Entrada de Dados Cadastrais do Imóvel Rural Mat. 07.00020

Número do recibo 220.102.841-0
Número de identificação 000.573.240.855-04
Data de envio 20/02/2019
Tipo de solicitação Inscrição
CPF/CNPJ 573.240.855-04
Solicitante ENIR CORREIA DE SOUZA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
 Comarca de Vitória da Conquista
 1ª Vara de Família Suces. Orfãos Interd. e
 Ausentes

Avenida Fernando de Oliveira com Avenida Edmundo Silva Flores,
 S/N - ao lado da Justiça Federal, Caminho da UESB - CEP
 45029-260, Fone: (77) 3229-1160, Vitória da Conquista-BA - E-
 mail: 1vfconquista@tjba.jus.br
 1vfconquista@tjba.jus.br



SENTENÇA

Processo nº: **0020362-45.2012.8.05.0274**
 Classe – Assunto: **Arrolamento Sumário - Sucessões**
 Arrolante/Herdeir o: **Enir Correia de Souza e outros, Etenildo Correia de Souza**
 Arrolado: **Etejones Pereira de Souza**

Trata-se de arrolamento sumário. Esclareceram os autores que eles, além de serem maiores e capazes, são os únicos herdeiros do *de cujus*. Na petição de fls. 99-100 consta que os demais herdeiros renunciaram aos únicos dois imóveis deixados pelo falecido em favor da herdeira **ENIR CORREIA DE SOUZA**. Foram juntados renúncia de direito hereditários pelos demais herdeiros, fls. 103-108, comprovante de pagamento do imposto *causa mortis* e do pagamento do ITD *Doação*, conforme documentos de fls. 112-117. Também foram juntados certidão de óbito, documentos pessoais, certidões negativas de dívida junto às fazendas nacional, estadual e municipal e documentos referentes aos bens que compõem o espólio.

Foi dispensada a manifestação do Ministério Público, uma vez que não há interesse de incapaz.

É o relatório. Decido.

Nomeio **ENIR CORREIA DE SOUZA** como arrolante, independentemente da assinatura de termo de compromisso, com a finalidade de administrar os bens do espólio enquanto não se findam os trâmites finais da partilha.

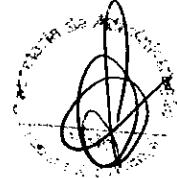
A prova conduzida nos autos comprova o alegado parentesco, e os documentos acostados comprovam a existência dos bens a serem partilhados. O plano de partilha foi devidamente juntado. Em se tratando de procedimento especial de jurisdição voluntária o Código de Processo Civil, art. 723 do NCPC, faculta ao juiz, nos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicar a medida que entender mais correta ao caso.

Além disso, a partir da interpretação sistemática dos artigos 659, • § 2º, e 662 do NCPC, conclui-se que a comprovação do pagamento dos tributos somente condiciona a expedição do formal de partilha e dos respectivos alvarás, mas não a tramitação do arrolamento sumário, ou seja, apenas após o trânsito em julgado da sentença de homologação de partilha é que há a necessidade de comprovação pela Fazenda do pagamento de todos os tributos (não apenas dos impostos incidentes sobre os bens do espólio) para a expedição do formal de partilha.

No REsp 1.150.356/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
 Comarca de Vitória da Conquista
 1ª Vara de Família Suces. Orfãos Interd. e Ausentes



Avenida Fernando de Oliveira com Avenida Edmundo Silva Flores,
 S/N - ao lado da Justiça Federal, Caminho da UESB - CEP
 45029-260, Fone: (77) 3229-1160, Vitória da Conquista-BA - E-mail: 1vfconquista@tjba.jus.br
 1vfconquista@tjba.jus.br

julgado em 09/08/2010, DJe 25/08/2010, submetido ao pelo regime da Lei nº 11.672/08 (Lei dos Recursos Repetitivos) e do art. 1036 do NCPC, o STJ reafirmou o posicionamento acima exposto.

No presente caso, verifica-se que foram juntadas renúncias de direitos hereditários pelos demais herdeiros, fls. 103-108, bem como os comprovantes de pagamento do imposto causa mortis e do pagamento do ITD Doação, conforme documentos de fls. 112-117.

Assim, no presente caso, já houve comprovação do pagamento dos tributos.

Daí é prudente que o pedido seja acolhido.

Ante o exposto, acolho o pedido inicial, o que faço para homologar o plano de partilha formulado pelas partes, fls. 99-100, nos termos do art. 664, § 5º, do NCPC.

Desse modo, extinguo o processo, com fulcro no art. 487, inc. I, do novo Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face do benefício da justiça gratuita, que ora concedo.

Transitada em julgado a sentença, considerando que já houve pagamento dos impostos, conforme documentos de fls. 112-117, expeça-se o respectivo formal/ carta de adjudicação.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

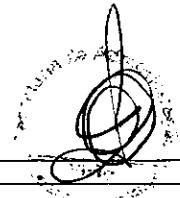
Vitória da Conquista(BA), 31 de julho de 2017.

Aderaldo de Moraes Leite Junior
 Juiz de Direito

63



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMAP - GERÊNCIA DE COMPRAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMAP - Gerência de Compras
Protocolo (Nº)	05787/2019
Data e hora	07/03/2019 14:34:26
Texto de envio	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Responsável pelo envio

SEMAP - Gerência de Compras
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SEMAP Elbert Cleber de Santana Monteiro	A PROCURADORIA PARA NOVA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO.

RECIPO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
05787/2019

Data/Hora de origem:
07/03/2019 14:34:26

Local (Origem):
SEMAP - Gerência de Compras

Local (Destino):
PGM - Procuradoria Geral

Resp. (Recebimento)

Marlene
PGM - PROCURADORIA GERAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

07/03/19, as 15:12 h.

A Rec. de licitações.

Em 08/03/19

Ass. Marlene
RECEBIDO - HOJE
07/03/19 - 15:12
Procuradoria Geral
Vma Fernanda S. Ferreira
64



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria de Licitações

www.pmvc.ba.gov.br



CI nº 013/2019-PGM/ADMINISTRATIVA-LICITAÇÃO

Vitória da Conquista - BA, 11 de março de 2019.

Ao Senhor
Elbert Cleber de Santana Monteiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor,

Compulsando a juntada dos documentos às fls. 47-63 e o apontamento tecido no item 22 do Parecer Jurídico nº 014/2019, tecemos as seguintes considerações:

- 1.O item 22 do mencionado parecer solicitava a juntada aos autos do processo nº 5787/2019 da Certidão de Inteiro Teor do imóvel a ser locado pelo Município de Vitória da Conquista, com o objetivo de certificar a quem disponha o direito de propriedade sob o referido imóvel.
- 2.Na ausência de tal documento, fora juntado aos autos cópia da petição inicial do Arrolamento Sumário do senhor Etejones Pereira de Souza, cópia da Sentença do processo e Carta de Adjudicação em favor da senhora Enir Correia de Souza.
- 3.Da leitura de tais documentos é possível inferir que a propriedade do imóvel a ser locado pelo Município de Vitória da Conquista para instalação da subprefeitura de José Gonçalves pertence à senhora Enir Correia de Souza. Portanto, resta superada a juntada da certidão de inteiro teor do imóvel ora em comento.
- 4.No que pese a dúvida quanto à incidência do IPTU ou ITR sobre o referido imóvel e sua regularidade perante a fazenda competente, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhou à Comissão Permanente de Licitação a C.I nº 032/2019 informando que não há cobrança de IPTU nos imóveis localizados no distrito de José Gonçalves. Assim incidindo a cobrança do ITR sobre o imóvel objeto da avença, quando for juntados ao processo documentos fiscais relativos àquele.

Ante o exposto, entendemos cumprido o apontamento elencado no item 22 do Parecer. Renovando os nossos votos de consideração e estima, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edimário Freitas de Andrade Júnior

Agente Administrativo

Mat. nº 19.820-5

Átila Carvalho Ferreira dos Santos

Procurador Municipal

OAB/BA 14.706

Rua João Pessoa, nº 253, Térreo - Centro.

Fone: (77) 3429-3161/3162

Vitória da Conquista - Bahia

pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
Comissão Permanente de Licitação
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista – BA, 12 de março de 2019.

C.I. nº 137/2019 – GC/SEMAD

Ao Ilmo. Sr.
Kairan Rocha Figueiredo
Secretario Municipal de Adminisração - SEMAD.

Objeto: Contratação da pessoa física ENIR CORREIA DE SOUZA, inscrita no CPF sob número 573.240.855-04, através de dispensa de licitação, para locação do imóvel situado no Distrito de José Gonçalves para funcionamento da Subprefeitura Municipal de Vitória da Conquista-Ba, visando a descentralização de diversos serviços oferecidos para os contribuintes...

Ementa: Parecer Técnico negativo quanto às condições físicas do imóvel impossibilitando posicionamento favorável à contratação.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Processo Administrativo 5.787/2018, enviamos à Vossa Senhoria ponderações quanto a de Dispensa de Licitação solicitada, visto disposições do Parecer Técnico constante às páginas 12 à 16 que acomodamos a seguir:

Cita o paracer dentre outros problemas, estruturais, ambientes insalubres, fiação elétrica exposta, infiltrações e etc.

Os processos de contratação, precedida essa ou não de licitação, devem obedecer ao ordenamento normativo aplicável, todavia os temas que suscitam não concernem, tão só, à análise jurídica. Matérias de ordem técnica, que se relacionem com a natureza e as características do objeto e à sua execução, são comuns nos referidos processos, a exigir a opinião de profissionais especializados.

Do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, extrai-se que nos autos do processo administrativo das contratações públicas serão entranhados, oportunamente, entre outros autos administrativos e documentos, os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

RECEBIDO EM
12/03/2019
0014.14.17

A autoridade que adota parecer técnico como motivo para decidir ou produzir manifestação e pode a ele reportar-se, conforme autoriza o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), a saber. Embora elaborados por especialistas habilitados, os pareceres técnicos não são vinculantes para o agente público, que deles poderá discordar, desde que motivadamente, ou seja, a motivação exige a apresentação dos pressupostos de fato e de direito que sustentam a opinião contrária ao parecer exarado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
Comissão Permanente de Licitação
www.pmvc.ba.gov.br



A propósito, julgado do Tribunal de Contas da União ponderou o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 19/2002 Plenário e é bastante esclarecedor nesse sentido: "... Deve agir com a máxima cautela possível ao examinar peças técnicas que concluam pela inviabilidade ou pela inconveniência da licitação" (Acórdão nº 939/2010, Plenário, Processo nº TC 007.117/2010-8, Relator Ministro Benjamin Zymler). Vero é que o parecer técnico constitui importante fonte de informação para a tomada de decisão, sempre que essa carecer de elementos pontuais sobre determinado tema, desta forma, com base no parecer técnico do Engenheiro Civil, registrado no CREA sob nº 05070245-6, Guilherme Marques Júnior, especialista em Sistemas Estruturais, a Comissão Permanente de Licitação não encontra condições de recomendar ao Gestor a referida contratação e devolve o Processo com as citadas ponderações.

[Signature]
Ianeil Messias Bispo da Silva
Mat. 01.02711-6
Comissão de Licitação

[Signature]
Elbert Cleber de Santana Monteiro
Mat. 01.14727-0

[Signature]
Meg de Sousa Marques
Mat. 07-18641-4
Comissão de Licitação

[Signature]
ADSON SANTOS CARVALHO
MAT. 14878-0

[Signature]
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Comissão de Licitação

62



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana



Em, 29 de agosto de 2018.

PARECER TÉCNICO

Guilherme Marques Júnior, Engenheiro Civil, registrado no CREA sob o nº 05070245-6, especialista em Sistemas Estruturais apresenta seu parecer técnico conforme segue:

1. Considerações Preliminares:

1.1 Finalidade:

Tem o presente a finalidade de relatar o estado de conservação e estabilidade global da estrutura da edificação situada no Distrito de José Gonçalves, praça da Matriz, conforme vistoria realizada no dia 28 de agosto de 2018, visando:

- Verificação do estado de conservação da estrutura;
- Verificação da estabilidade global da edificação.

2. Características da Edificação objeto do presente estudo

A edificação foi erigida em paredes de alvenaria com cobertura em telhas cerâmicas. Aparentemente o edifício foi construído utilizando-se o sistema construtivo de paredes auto resistentes, isto é, não possuindo uma estrutura (concreto, aço ou madeira) de sustentação da edificação como um todo.

3. Histórico apresentado

A edificação em análise deve ter mais de trinta anos de construída.

Durante a visita técnica foi verificado:

- Os quartos da edificação não possuem aberturas para ventilação/iluminação, portanto, constituem-se de ambientes insalubres;
- Existência de diversos pontos de umidade nas paredes;
- Existência de várias fissuras nas paredes;
- Algumas paredes necessitam de emassamento;
- Necessidade de pintura em toda a edificação;
- As instalações elétricas precisar ser revisadas; foi identificada fiação elétrica exposta ao longo da parede de um dos quartos;
- as instalações hidro sanitárias também devem ser revisadas;

68 67

Assinatura da Secretaria de Administração

Recebido em 14/08/19 às 14:30h na Praceta Joaquim Correia, 55, Centro, Vitória da Conquista -BA - CEP: 45000-907

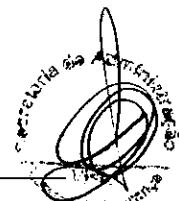
Coordenação de Obras Tel/Fax. (77) 3424-8953

Responsável Wilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana



- A cobertura da edificação recebeu um telhamento novo (recente); entretanto a estrutura de madeira é antiga (não foi possível avaliar a estrutura de madeira devido a presença de forro);
- Não existe uma calha para a coleta de águas pluviais na parede da fachada da edificação; isto poderá ocasionar a infiltração de água;
- Janela do quarto principal deve ser recuperada;
- Não existe revestimento piso da cozinha, isto é, existe apenas o contrapiso;
- Os demais pios internos da edificação são em piso cimentado (cimento polido);
- O único banheiro da edificação possui o piso rebaixado em relação aos demais ambientes; a porta do banheiro também é rebaixada, isto é, com altura inferior ao recomendado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana



FOTOS

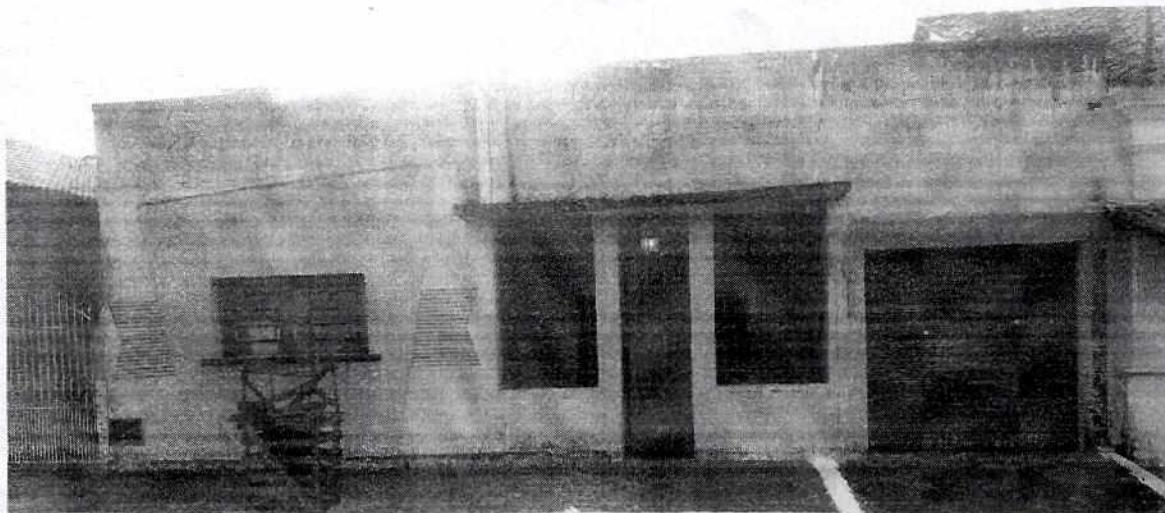


Foto 1: fachada do imóvel

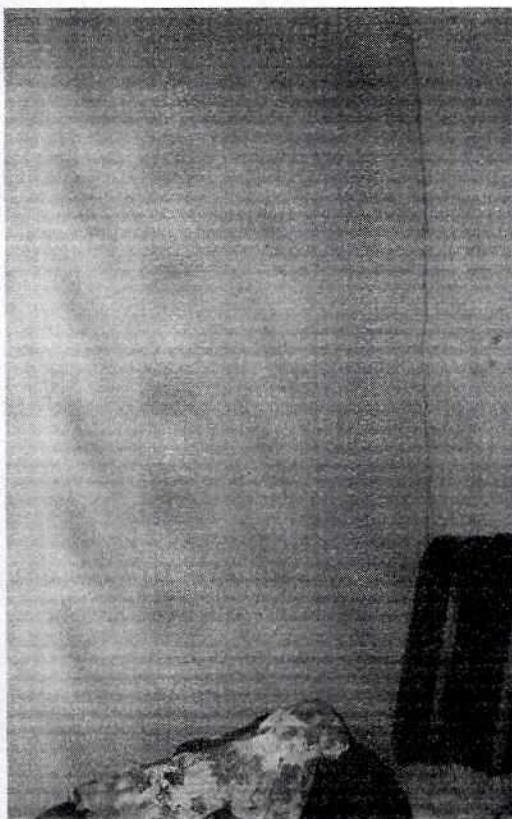


Foto 2: fissura na parede

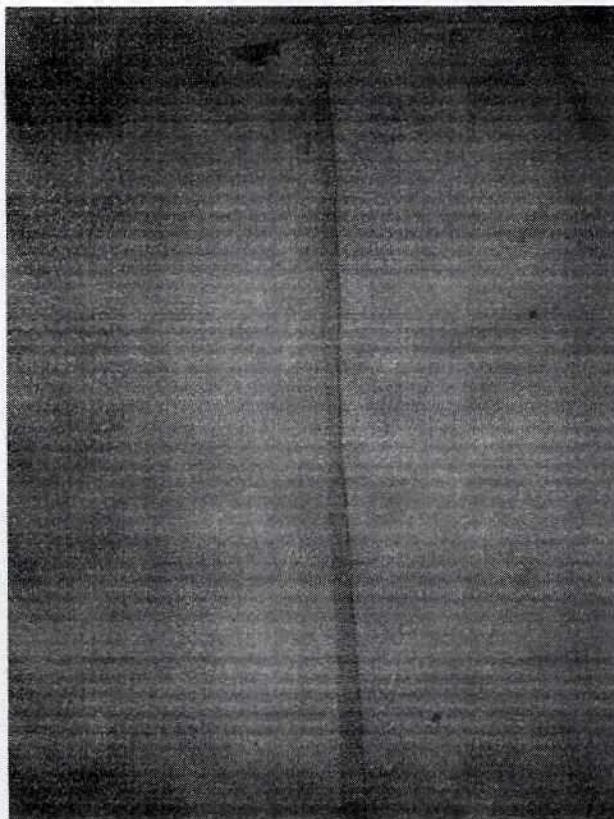


Foto 3: fissura na parede



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

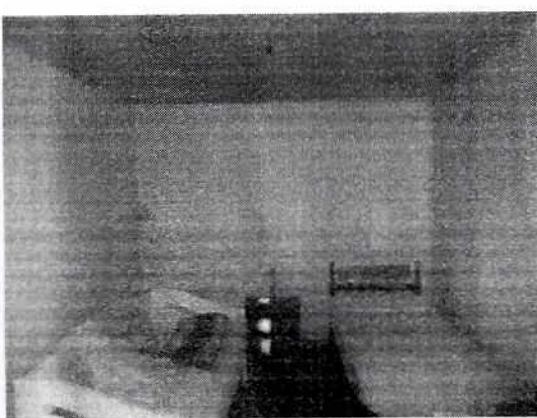


Foto 4: quarto sem janela

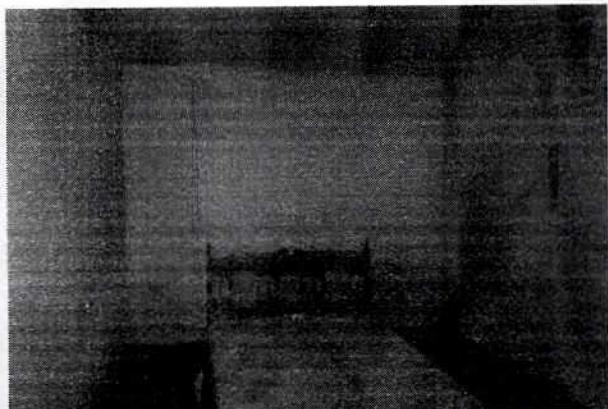


Foto 5: quarto s/ janela c/ fiação aparente



Foto 6: umidade e fissura

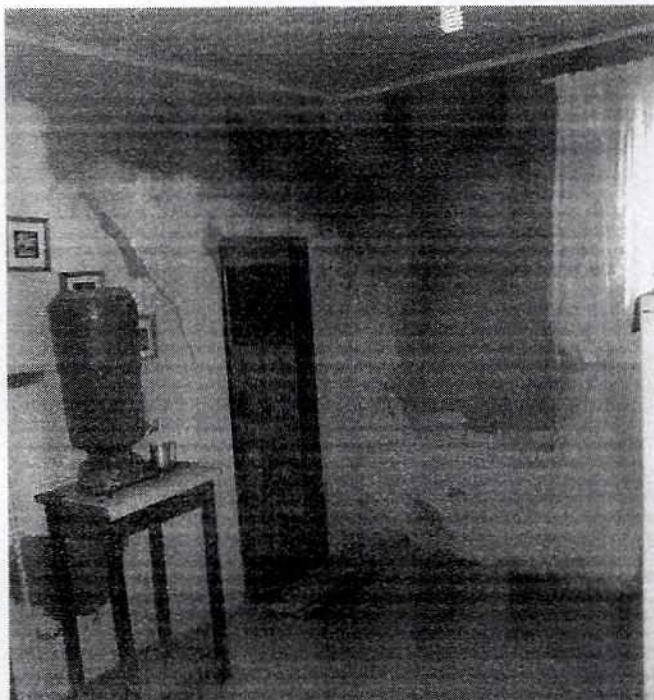


Foto 7: vista da cozinha

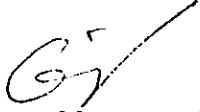
Cel /
22



4. Conclusões e Considerações finais

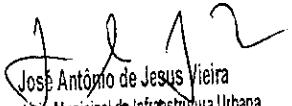
Para que a edificação possa ter um mínimo de condições de utilização algumas intervenções se fazem necessárias:

- Tratamento das fissuras;
- Revisão geral nas instalações elétricas;
- Revisão geral nas instalações hidro sanitárias;
- Pintura;
- Colocação de piso na cozinha;
- Abertura de janelas nos ambientes que não as possuem;
- Colocação de calha na parede da fachada;
- Realização de vistoria na estrutura de madeira que compõe a cobertura para avaliação de seu estado de conservação.


Guilherme Marques Júnior
Engenheiro Civil
CREA 05070245-6

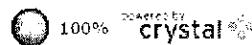
NOTA

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista se compromete a executar os serviços de reforma para adequar o imóvel às condições de utilização satisfatórias e a realizar as intervenções necessárias para a garantir a segurança da edificação no que diz respeito a sua estabilidade global.


José Antônio de Jesus Vieira
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana
Mat. 24189-8



1 of 1

100% 

Emissão: 19/03/2019

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20190324027**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

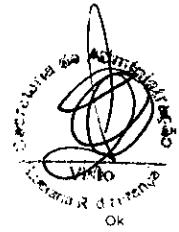
NOME
ENIR CORREIA DE SOUZA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CPF
573.240.855-04

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 31/01/2019 VÁLIDA ATÉ 01/04/2019

23



Login:

Senha:

[Voltar](#)

CERTIDÃO - Validação

Informe a chave de validação da Certidão

Chave: 20190005494

c09023

Caracteres: c09023

Repita os cinco caracteres da imagem

[validar](#)

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 20190005494

Emitida: 31/1/2019 as 16:16:50

Validade: 90 dias



Desenvolvido pela: E&L Produções de Software

24

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal



CERTIDÃO



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CPF : 573.240.855-04

Data da Emissão : 29/08/2018

Hora da Emissão : 11:23:55

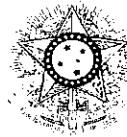
Código de Controle da Certidão : 7A4B.5BC1.2BA5.4071

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 29/08/2018, com validade até 25/02/2019.

[Página Anterior](#)

25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENIR CORREIA DE SOUZA

CPF: 573.240.855-04

Certidão nº: 157361469/2018

Expedição: 29/08/2018, às 11:28:20

Validade: 24/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENIR CORREIA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **573.240.855-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. DL 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 5787/2019

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, Presidida pela Sra. Luciana Rosa da França, tendo como Primeiro (a) Relator (a) o Sr. Lúcio Oliveira Maia e como Segundo (a) relator (a) o Sr. Lara Betânia Lélis Oliveira, com a finalidade de apreciar o pedido de Dispensa de Licitação, formulado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, através da CI nº 048/201 - SEMAD, tendo como ordenador de despesas o Sr. Kairan Rocha Figueiredo, referente à contratação direta da Pessoa Física ENIR CORREIA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 573.240.855-04, objetivando a locação de imóvel situado no Distrito de José Gonçalves para funcionamento do **Posto de Administração Distrital Municipal de Vitória da Conquista - BA**. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos nº. 00, cujo Projeto/Atividade é 2010, Elemento de Despesa nº. 33.90.36.00 e sub elemento nº 01. Inicialmente, em razão do observado nos autos do presente processo administrativo, é possível inferir que o imóvel destinar-se-á ao atendimento da finalidade pública, qual seja: funcionamento do **Posto de Administração Distrital Municipal de Vitória da Conquista - BA**, é possível constatar que a escolha do local é compatível com o funcionamento das atividades, bem como pelo fato de o Município não dispor de imóvel similar, a Unidade Gestora entende que a escolha feita é a melhor, pautando-se à localização e ao preço da locação que atende à finalidade e proposta de maneira satisfatória. O Parecer Imobiliário fornecido pelo corretor de imóveis contratado pelo Município, o Sr. Victor Santos de Araújo – CRECI 14.726, atesta as boas condições físicas do imóvel, como confirma por meio de laudo o valor proposto; além do Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, devidamente assinado pelo Sr. Guilherme Marques Júnior, Engenheiro Civil-CREA 05070245-6 e pelo Sr. José Antônio de Jesus Vieira, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, Mat. 24189-8. Ademais, conforme Parecer Imobiliário observou-se que o imóvel, possui, ainda, instalações físicas mínimas e razoáveis adequadas a atividade, assegurando a localização estratégica, com dotação orçamentária prevista para a efetivação da contratação, conforme atesta Declaração de Despesa devidamente assinada pelo Sr. Kairan Rocha Figueiredo. Ante o exposto, a Unidade Requisitante entende que a locação do imóvel atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, Inc. X c/c os artigos 26 da Lei nº. 8.666/93, a seguir transscrito: “É dispensável a licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. O valor total do contrato a ser empenhado será de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), compreendendo vigência de contrato a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. O valor total do contrato será pago em parcelas mensais iguais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) concernentes ao período contratual. Desta forma, tendo a Administração verificado o atendimento da finalidade pública da locação, avaliado o imóvel e constatado que o valor a ser pago corresponde àquele praticado no mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvvc.com.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação

ressalvamos que a Comissão Permanente de Licitação restringe-se à apenas a análise das documentações enviadas, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações técnicas contidas no processo, incluindo objeto, avaliações e valores tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente. O Processo Administrativo com base no art. 24 inciso X c/c artigos 26, 28 e 29 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 014/2019, emitido em 04 de fevereiro do ano corrente, pela Procuradoria Geral do Município - PGM e assinado pelo operador do direito Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos, OAB/BA 14.706. Nada mais havendo a tratar eu, Lúcio Oliveira Maia, primeiro relator, lavrei a presente ata, que data e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 19 de março de 2019.

Luciana Rosa da França
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Lúcio Oliveira Maia
Primeiro Relator

Lara Betânia Lélis Oliveira
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo,

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal



ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados através de cotações de preços de mercado, de acordo com a documentação constante nos autos. O objeto a ser avençado terá por aquela descrita a seguir: Projeto/Atividade nº 2063 – Recurso: 00 – Tesouro Municipal, Elemento de Despesa nº 33.90.39.00 e Sub elemento nº 9916, com valor total na ordem de R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais). O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se, no presente momento regular conforme Certidão SICAD. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele(s) praticado(s) no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico (PARECER Nº 012/2018), emitido pela Procuradoria Geral do Município, em 15 de janeiro do ano de 2018, assinado pelo ordenador do direito Sr. Danilo Santos Rocha. Nada mais havendo a tratar eu, Meg de Sousa Marques, Primeiro (a) Relator (a), lavrei a presente ata, que data e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 15 de março de 2019.

Adson Santos Carvalho
Presidente Comissão de Licitação

Meg de Sousa Marques
Primeira Relatora

Lúcio Oliveira Maia
Segundo Relator

● Adjudico e Homologo,

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5787/2019

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, Presidida pela Sra. Luciana Rosa da França, tendo como Primeiro (a) Relator (a) o Sr. Lúcio Oliveira Maia e como Segundo (a) relator (a) a Sra. Lara Betânia Lélis Oliveira, com a finalidade de apreciar o pedido de

dom.pmvb.ba.gov.br



Dispensa de Licitação, formulado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, através da CI nº 048/201 - SEMAD, tendo como ordenador de despesas o Sr. Kairan Rocha Figueiredo, referente à contratação direta da Pessoa Física ENIR CORREIA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 573.240.855-04, objetivando a locação de imóvel situado no Distrito de José Gonçalves para funcionamento do **Posto de Administração Distrital Municipal de Vitória da Conquista - BA**. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos nº. 00, cujo Projeto/Atividade é 2010, Elemento de Despesa nº. 33.90.36.00 e sub elemento nº 01. Inicialmente, em razão do observado nos autos do presente processo administrativo, é possível inferir que o imóvel destinar-se-á ao atendimento da finalidade pública, qual seja: funcionamento do **Posto de Administração Distrital Municipal de Vitória da Conquista - BA**, é possível constatar que a escolha do local é compatível com o funcionamento das atividades, bem como pelo fato de o Município não dispor de imóvel similar, a Unidade Gestora entende que a escolha feita é a melhor, pautando-se à localização e ao preço da locação que atende à finalidade e proposta de maneira satisfatória. O Parecer Imobiliário fornecido pelo corretor de imóveis contratado pelo Município, o Sr. Victor Santos de Araújo – CRECI 14.726, atesta as boas condições físicas do imóvel, como confirma por meio de laudo o valor proposto; além do Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, devidamente assinado pelo Sr. Guilherme Marques Júnior, Engenheiro Civil-CREA 05070245-6 e pelo Sr. José Antônio de Jesus Vieira, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, Mat. 24189-8. Ademais, conforme Parecer Imobiliário observou-se que o imóvel, possui, ainda, instalações físicas mínimas e razoáveis adequadas a atividade, assegurando a localização estratégica, com dotação orçamentária prevista para a efetivação da contratação, conforme atesta Declaração de Despesa devidamente assinada pelo Sr. Kairan Rocha Figueiredo. Ante o exposto, a Unidade Requisitante entende que a locação do imóvel atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, Inc. X c/c os artigos 26 da Lei nº. 8.666/93, a seguir transscrito: “É dispensável a licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. O valor total do contrato a ser empenhado será de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), compreendendo vigência de contrato a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. O valor total do contrato será pago em parcelas mensais iguais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) concernentes ao período contratual. Desta forma, tendo a Administração verificado o atendimento da finalidade pública da locação, avaliado o imóvel e constatado que o valor a ser pago corresponde àquele praticado no mercado, ressaltamos que a Comissão Permanente de Licitação restringe-se à apenas a análise das documentações enviadas, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações técnicas contidas no processo, incluindo objeto, avaliações e valores tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente. O Processo Administrativo com base no art. 24 inciso X c/c artigos 26, 28 e 29 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 014/2019, emitido em 04 de fevereiro do ano corrente, pela Procuradoria Geral do



Município - PGM e assinado pelo operador do direito Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos, OAB/BA 14.706. Nada mais havendo a tratar eu, Lúcio Oliveira Maia, primeiro relator, lavrei a presente ata, que data e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 19 de março de 2019.

Luciana Rosa da França
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Lúcio Oliveira Maia
Primeiro Relator

Lara Betânia Lélis Oliveira
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo
Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 015/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 015/2019

O Município de Vitória da Conquista - BA realizará pregão, do tipo menor preço global por lote, objetivando a elaboração de registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada com vistas à prestação de serviços de dedetização e desratização para atender as demandas das creches e escolas da Rede municipal de Ensino de Vitória da Conquista da zona rural e urbana, bem como para a sede da Secretaria Municipal de Educação – Smed e todos os setores que a compõe, com Recursos de Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação 25% (01); Salário Educação (04); Fundeb (aplicação em outras despesas de Educação Básica-40% (19). Ata com vigência de 12 meses. Sessão pública on-line através do site www.licitações-e.com.br no qual encontra-se o edital completo ou www.pmvc.com.br, no link “Processos licitatórios”. Início da sessão: **03/04/2019**, às **14h30min**, horário de Brasília/DF. Informações: (77) 3429-7785/7767.

Pregoeira responsável: Liliane Brito do Prado.
Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

81
dom.pmvc.ba.gov.br